

**JNT-FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1**



**PELA PROTEÇÃO DO
FORTALECIMENTO DE UMA SOCIEDADE
MULTICULTURAL**

**FOR THE PROTECTION OF THE
STRENGTHENING OF A
MULTICULTURAL SOCIETY**

Thiago Alves MIRANDA
Faculdade de Direito do Sul de Minas
E-mail: tamiranda@yahoo.com

Liliana Lyra JUBILUT
Faculdade de Direito do Sul de Minas
E-mail: lljubilit@gmail.com



RESUMO

Neste artigo¹ apresentamos a construção do diálogo intercultural através da hermenêutica diatópica². Desse modo, refletimos que, o diálogo intercultural deve ser o instrumento instrutivo de equilíbrio entre os dissentimentos da igualdade e da diferença. No atual cenário local, regional e global, muitas são as reivindicações sustentadas em ideais multiculturais. Por isso, optamos por análises sobre a homogeneização cultural, a identidade, o reconhecimento entre os povos e os possíveis espaços para a proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural. A fundamentação teórica ancora-se nas ideias de Boaventura de Sousa Santos sobre a temática. Vivenciar a busca constante pelo reconhecimento das adversidades culturais em espaços que se tornam cada vez mais multiculturais requer esforços diários. Nesse sentido, argumentamos que a partir dos efeitos dos processos globalizatórios hegemônicos e contra hegemônicos, emerge de maneira premente a necessária compreensão das culturas através da propagação do diálogo intercultural, o qual sugerimos como um instrumento essencial para a afirmação de uma sociedade multicultural, que busca através do exercício dialogal, um encontro de fortalecimento entre os diferentes povos.

Palavras-chave: Diversidade cultural. Globalização. Multiculturalismo. Identidade. Relacionamentos culturais.

ABSTRACT:

This work supports the construction of intercultural dialogue through diatopical hermeneutics. Thus, we reflect that intercultural dialogue should be the instrument of instructive dissentimentos balance between equality and difference. In today's local, regional and global are many claims sustained in multicultural ideals. Therefore, we chose to analyzes of cultural homogenization, identity, recognition among peoples and possible areas for protection and strengthening of a multicultural society. The theoretical foundation is the assumption of delays Boaventura de Sousa Santos on the subject. Experiencing

¹ Artigo vinculado à Dissertação de Mestrado “A Busca de Proteção e Fortalecimento de uma Sociedade Multicultural através do Diálogo Intercultural”, apresentada como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, 2012. Orientadora: Profa. Dra. Liliana Lyra Jubilut.

² Para Sousa Santos, a hermenêutica diatópica consiste na aceitação da ideia de que os Direitos Humanos, quando analisados em sua pretensão de universalidade, encontram resistência nas diferenças culturais entre os povos. Por conseguinte, a divergência entre culturas representa, sim, uma dificuldade para a universalização dos Direitos Humanos tal qual concebemos a partir da Declaração da ONU de 1948. Fonte: <https://www.emagis.com.br/area-gratuita/artigos/a-hermeneutica-diatopica-como-afirmacao-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23-jan-2021.

constant search for recognition of adversity cultural spaces that become increasingly multicultural, requires daily effort. For this, we intend to argue that, from the effects of the processes globalizatórios hegemonic and counter-hegemonic emerges so urgent the necessary understanding of cultures through the propagation of intercultural dialogue, which we suggest as an essential instrument for the assertion of a multicultural society that seeks through the exercise of strengthening dialogical an encounter between different peoples.

Keywords: Cultural diversity. Globalization. Multiculturalism. Identity. Cultural relationships.

INTRODUÇÃO

É preciso explicar porque o mundo de hoje, que é horrível, é apenas um momento do longo desenvolvimento histórico e que a esperança sempre foi uma das forças dominantes das grandes revoluções e das insurreições e eu ainda sinto a esperança como minha concepção de futuro.

Jean Paul Sartre, 1963, Prefácio de "Os Condenados da Terra", de Frantz Fano.

Neste artigo enfrentamos o tema da busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural³ em conexão com o constitucionalismo e a democracia⁴, utilizando-se das análises discursivas atuais nas reflexões de Boaventura de Sousa Santos⁵. O homem da sociedade moderna⁶ sempre tiveram suas características identitárias bem definidas e localizadas, tanto no mundo social como no mundo cultural. Entretanto, alterações estruturais trazidas por um complexo de processos e forças de mudança⁷, que por conveniência têm fragmentado⁸ e deslocado as

165

³ A sociedade multicultural é uma realidade. É também um conceito descritivo pois, como a própria terminologia sugere, é a existência de variadas culturas em uma mesma sociedade.

⁴ Democracia significa dizer que, o cidadão passa a decidir pelas questões que norteiam a sociedade, do outro lado, o constitucionalismo é a ferramenta impositiva de limites à soberania popular.

⁵ Boaventura de Sousa Santos, é o único autor/pesquisador, citado em todas as mensagens presidencias do Plano Plurianual. Cf. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual, 2004-2007. Mensagem Presidencial, Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_\(menspresanexo\).pdf](http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_(menspresanexo).pdf)>. Acesso em: 25 julho 2012.

⁶ A modernidade propôs uma dupla possibilidade para a humanidade. Por uma delas, a realização da razão seria o desenvolvimento universal para um sistema social que concretizasse o princípio da igualdade formal, através da crescente redução das desigualdades reais no mundo moderno. Tal não aconteceu. Ao contrário, o que ocorreu foi a pós-modernidade aprofundar a irracionalidade, aumentar as diferenças sociais e consolidar relações cada vez mais alienadas. Cf. STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito/ Lenio Luiz Streck*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 215.

⁷ Como argumenta Anthony McGrew (1992), a "globalização" se refere àqueles processos, atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais

identidades⁹ culturais de classe, raça e nacionalidade. Se antes essas identidades tinham um caráter sólido dentro de suas localizações nas quais cada cidadão se encaixava socialmente, atualmente, por outro lado, elas se encontram em situações menos definidas em suas fronteiras¹⁰.

Além disso, as identidades passaram a se tornar mais fluídas, com vários elementos compondo a(s) identidade(s) de cada pessoa, com prevalências diferentes em momentos distintos. Assim, o que diferencia a identidade de cultura é que, a identidade de uma pessoa é construída e solidificada no decorrer da vida a partir de suas experiências dentro das suas relações sociais¹¹ dando significado e significação ao reconhecimento da peculiaridade de cada um. Tais identidades, vividas de modo coletivo, podem compor culturas, as quais se reconstroem em contato umas com as outras, observando ainda os elementos de ligação que as complementam.

Tanto as identidades quanto as culturas, deste modo, fazem parte da própria identificação do ser humano como tal e precisam ser protegidas, a fim de que o princípio da igualdade seja adequadamente respeitado.

Nesse sentido, o argumento aqui defendido é que, o direito à identidade e à cultura¹² carregam consigo o fato de que, um dos mais importantes e fundamentais direitos de participação social do homem se dá pelo caminho da liberdade individual ou coletiva de escolhas de ação e de ser. Tanto a identidade, quanto a cultura, são questões relacionadas exatamente com a tensão entre constitucionalismo e a democracia. Uma vez que estão diretamente relacionados aos direitos humanos os quais se resguardam a partir do constitucionalismo e se busca realizar através, por exemplo, de políticas públicas por parte do Estado na forma do Direito Constitucional ao mesmo tempo em que pressupõem

interconectado. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP& A, 2011. p. 67.

⁸ As identidades nacionais foram uma vez centradas, coerentes e inteiras, mas que estão sendo agora deslocadas pelos processos de globalização. Cf. *Ibid*, p. 50.

⁹ O fortalecimento de identidades locais pode ser visto na forte reação defensiva daqueles membros dos grupos étnicos dominantes que se sentem ameaçados pela presença de outras culturas. Cf. *Ibid*, p. 85.

¹⁰ A questão da identidade está sendo extensamente discutida na teoria social. Em essência, o argumento é o seguinte: as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado. A assim chamada "crise de identidade" é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social. Cf. *Ibid*, p. 7.

¹¹ MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. *A identidade negra e o currículo escolar: Um estudo comparativo entre uma escola de periferia e uma escola de remanescentes de quilombos*. 29ª reunião anual da ANPED: Caxambu, p. 1-18. 2006. Disponível em: <[http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053 Int.pdf](http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053_Int.pdf)>. Acesso em: 10 agosto 2012. p. 5.

¹² Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Cf. BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 setembro 2012.

definições mediante aspectos democráticos plurais¹³. Tratam-se assim de temas fundados nas questões do constitucionalismo e da democracia, mas que ao mesmo tempo expõem os desafios destes e exigem seu avanço para sua efetivação.

A partir dos novos movimentos sociais insurgentes e com as crescentes buscas mobilizatórias¹⁴, tivemos algumas progressões protetivas no combate as intolerâncias¹⁵ como também nos diversos comportamentos impositivos culturais¹⁶.

Diante deste quadro, as constantes lutas e insurgências acerca de novas reivindicações para um reconhecimento cultural foram e são essenciais para se garantir o amparo e a preservação da diversidade cultural diante as suas especificidades. Desse modo, os direitos culturais¹⁷ ganham força surgindo como parte dos direitos humanos em uma sociedade multicultural de valores, comportamentos e escolhas individuais ou coletivas, ou seja uma sociedade em que há diversidade cultural.

Nesse diapasão, a diversidade cultural¹⁸ vem propagando interesses notáveis desde o começo do novo século. Porém, suas significações que se agregam a esta manifestação são tão distintas como mutáveis, pois, o simples fato de falar em sociedade multicultural faz com que venha a tona o binômio da diferença e igualdade. Diante deste fato, surge uma das necessidades fundantes em se reconhecer a existência da diferença como também assegurar o reconhecimento da igualdade ao mesmo tempo¹⁹.

¹³ O pluralismo jurídico da identidade e da cultura são características marcantes do Estado Democrático de Direito conforme redação do preâmbulo da Constituição Federal: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Da República Federativa do Brasil. Cf. *Ibid*, s/p.

¹⁴ Por diversidade cultural se entendem as manifestações populares que buscam em conjunto soluções de melhoria em diversas camadas sociais como: fome, desemprego, violência e educação. Ou seja, são atores que atuam de maneira individual e coletiva através do voluntariado na busca de conscientização de direitos fundamentais. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 415.

¹⁵ Discurso baseado no preconceito.

¹⁶ Comportamentos voltados para a padronização cultural. De maneira que se tenha unicamente uma cultura predominante.

¹⁷ Artigo 27 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Cf. UNESCO, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 03 setembro 2012.

¹⁸ A diversidade cultural é, antes de tudo, um fato: existe uma grande variedade de culturas que é possível distinguir rapidamente a partir de observações etnográficas, mesmo se os contornos que delimitam uma determinada cultura se revelem mais difíceis de identificar do que, à primeira vista, poderia parecer. A consciência dessa diversidade parece até estar sendo banalizada, graças à globalização dos intercâmbios e à maior receptividade mútua das sociedades. Apesar dessa maior tomada de consciência não garantir de modo algum a preservação da diversidade cultural, contribuiu para que o tema obtivesse maior notoriedade. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2012.

¹⁹ Multiculturalismo, justiça multicultural, direitos coletivos, cidadanias plurais são hoje alguns dos termos

Entretanto, a diversidade cultural é observada como positiva na proporção em que se refere a uma troca de riqueza imanente a cada cultura do mundo e, assim, suas ligações nos unem, por meio dos processos de diálogo²⁰. Por outro lado, é observada de modo que, as distintas características culturais nos fazem perder o que temos de comum como seres humanos, estabelecendo assim o fundamento de oposições de interesses conflitantes²¹.

Dessa forma, em um momento de intensa globalização²², a discussão sobre o multiculturalismo²³ e a proteção efetiva dos direitos culturais ganham novos perímetros, especialmente por conta do rosto econômico do processo globalizador; o mundo todo passa a estar conectado, se inter-relaciona, e, com isso, a hegemonia da praça capitalista gera o medo da homogeneização²⁴.

Falar de multiculturalismo e sociedade multicultural não é descrever sobre um mesmo fato. O multiculturalismo é nada mais que, um modelo que busca refletir aquilo que já observamos por sociedade multicultural, ou seja, multiculturalismo é um modelo normativo. Por outro lado, a sociedade multicultural é analisada como um conceito descritivo, pois, esta é uma realidade factual onde se, caracteriza, se observa e se identifica uma infinidade de culturas dentro da própria sociedade. Refletindo-se por outro lado, as reações a esses acontecimentos trazem à tona as diferentes manifestações culturais, que objetivam o respeito diante de suas peculiaridades culturais. As distintas expressões de

que procuram jogar com as tensões entre a diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença de redistribuição que permita a realização da igualdade. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 25.

²⁰ UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Op. cit., p. 1.

²¹ Ibid, p. 1.

²² A globalização parece renovar, sob uma configuração mais complexa e perversa, a impotência do direito estatal diante das listas de problemas sociais que aparecem todos os dias nos noticiários. Guerra, criminalidade, intolerância, corrupção, conflitos étnicos e culturais, fome, doença, degradação ambiental, são problemas que só podem ser resolvidos se se acreditar na possibilidade de resolvê-los. Todos esses problemas, que já existiam, mas que na globalização vieram à tona podem ser resumidos em um problema de desigualdade social e opressão política. Essa idealização é condição de possibilidade para se pensar em realização. Cf. SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito e Racionalidade Comunicativa: A Teoria Discursiva do Direito no Pensamento de Jurgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 235.

²³ O conceito de multiculturalismo é um conceito eurocêntrico, criado para descrever a diversidade cultural no quadro dos Estados-nação do hemisfério norte e para lidar com a situação resultante do afluxo de imigrantes vindos do Sul, das minorias étnicas no EUA e dos problemas específicos do Canadá; para outros o multiculturalismo seria a expressão por excelência da lógica cultural do capitalismo multinacional ou global (um capitalismo sem pátria "sem pátria", finalmente...); o multiculturalismo tende a ser "descritivo" e "apolítico", elidindo o problema das relações de poder, da exploração, das desigualdades e exclusões (o modelo "United Colors of Benetton"); nos casos que acontece a politização dos projetos multiculturais tem lugar no quadro do Estado-nação, como "status especial" atribuídas a certas regiões ou povos, cuja existência coletivo e cujos direitos coletivos são reconhecidos apenas quando subordinados à hegemonia da ordem constitucional do Estado-nação. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. p. 30-31.

²⁴ No mundo todo, esse tipo de reivindicação alimenta campanhas por soberania nacional e autonomia subnacional, para não falar de "limpeza étnica" e genocídio, bem como movimentos que se mobilizaram para resistir a eles. Cf. FRASES, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 601.

manifestação cultural são uma riqueza, não há dúvida. São diferentes aspectos, modos de ver e se viver o mundo. Estamos arraigados em uma variedade de tradições, de ritos e ritmos; as distintas comemorações e seus significados. Uma das características fundamentais em se ter essa variedade cultural é que, essas são algumas das forças preponderantes para o diálogo e para a inovação nomeadamente social refletida pelos direitos humanos, sendo aquela protegida por estes²⁵.

A diversidade cultural traz em si diferentes heterogeneidades, e, com isso, pode em seu interior, ainda que de maneira estranha, contribuir de maneira significativa para um mundo menos divergente²⁶. Desse modo, além de proteger a diversidade cultural em si, estariam os direitos humanos contribuindo para novos processos de crescimento e de proteção da liberdade e identidade, e também para novas experiências agregadas através desse canal que se chama diversidade cultural.

Os direitos humanos após seu estabelecimento no século XVIII passaram por momentos de transformação no sentido de que, novas lutas ajudaram de maneira positiva aos novos conjuntos de direito²⁷. As dificuldades encontradas pelos direitos humanos recaem justamente em que estes podem ser compostos e praticados quer como localismo globalizado²⁸, ou como forma de cosmopolitismo subalterno insurgente²⁹.

A princípio, tratar de assuntos relacionados aos direitos humanos, significava tratar de direitos civis³⁰ e políticos³¹, diferentemente dos dias atuais, quando tal denominação aborda também, direitos econômicos, direitos sociais³² e direitos culturais, além de direitos difusos³³.

²⁵ Artigo 3 - A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. Cf. UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 03 março 2012.

²⁶ Entender esta dinâmica é importante para acentuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir. Cf. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 101.

²⁷ Acredito que, a criação da ONU veio simbolizar a necessidade de um mundo mais tolerante, propagando-se a paz e a solidariedade entre os povos e nações.

²⁸ É um processo de globalização pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, a exemplo tem-se as atividades mundiais exercidas pelas multinacionais. Refletiremos esse conceito com uma maior profundidade mais a frente.

²⁹ Trata-se de iniciativas organizacionais ao combate das discriminações sociais de modo geral e por todos os atos insurgentes produzidos pela globalização.

³⁰ Refere-se as suas liberdades individuais.

³¹ É a liberdade de participação dos cidadãos no governo de uma sociedade. Ou seja, com sua participação no poder.

³² São direitos que buscam garantir aos indivíduos condições necessárias como: educação, saneamento básico, saúde e oportunidades de crescimento sociais, trabalho, moradia, uma vida digna.

³³ São todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um único grupo de pessoas (de maneira individual), pois dizem respeito a toda coletividade social.

Não obstante já terem percorrido mais de dois séculos do seu nascimento, cujo marco assenta-se nas Revoluções Americana e Francesa, sequer os direitos humanos ditos de primeira dimensão (direitos civis e políticos) foram totalmente efetivados. Referida dificuldade aparece de modo intenso no que diz respeito aos direitos culturais, tanto por sua temática quanto pelos debates acerca de seu conteúdo e suas formas de implementação.

Com isso, é possível percebermos que, a partir dos novos movimentos sociais se tornam crescentes as novas mobilizações no sentido de refutar as injustiças e as opressões culturais que clamam por respeito e reconhecimento singular, a partir de outras estratégias que não os direitos humanos.

Percebe-se, que nestas novas estratégias, que simples desejo de reconhecimento não está fundamentado em políticas igualitárias ou mesmo em assimilações de universalização das culturas, mas está na solidificação de políticas de reconhecimento das diferenças. A necessidade emergencial por políticas de reconhecimento³⁴ pode ser observada como uma forma de revisitar as importâncias sociais herdadas de suas identidades. Se as peculiaridades da identidade humana são criadas e constituídas de maneira dialogal³⁵, o reconhecimento da nossa identidade exige políticas³⁶ que permitam a criação de espaços para decidirmos de maneira livre sobre todos os aspectos que partilhamos de nossa identidade³⁷.

170

DIVERSIDADE CULTURAL

Não é de hoje que alguns filósofos e teóricos vêm proclamando discursos abalizadores sobre a cultura de massa e as indústrias culturais, identificando nelas, uma máquina inclinada para a padronização, alienação, banalização e conseqüentemente para a destruição da verdadeira cultura³⁸.

E um dos grandes desafios para os dias atuais, está justamente em aceitar um conjunto de características comuns e universais, de valores e princípios da humanidade³⁹,

³⁴ As instituições públicas não devem - e, de facto, não podem - pura e simplesmente ignorar a necessidade de reconhecimento por parte dos cidadãos. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 26.

³⁵ Uma sociedade

³⁶ Que as instituições públicas estimulem alguns valores culturais específicos sob três condições: (1) os direitos fundamentais de todos os cidadãos - incluindo as liberdades de expressão, pensamento, religião e associação - devem ser protegidos; (2) ninguém deve ser manipulado (e muito menos coagido) a aceitar valores culturais que as instituições representam; e (3) os funcionários e instituições públicas que fazem opções culturais são democraticamente responsáveis por essas opções, não só em princípio, mas também na prática. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 29.

³⁷ Ibid, p. 25.

³⁸ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 110.

³⁹ Artigo 2 - Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o

construído sobre os pilares das diferentes civilizações e patrimônios culturais, fato este que tem levado a uma crescente padronização exacerbada do consumismo, prevendo como resultado final uma homogeneização cultural⁴⁰. Com isso, este processo vem criando um pensamento voltado apenas para o âmbito de mercadorias, em vez de um despertar para uma nova consciência universal orientada para os valores humanos. Ahmet Davutoglu faz duras críticas a essa cultura global do consumismo, criada pela "civilização ocidental hegemônica-monopolista"⁴¹, afirmando que ela seria a "consequência última da dependência da cultura e da política em relação à economia"⁴², defendendo ainda, a formação de valores universais a partir dos ensaios acumulados por todas as civilizações diferentes⁴³. Nesse sentido, começamos a entender que, o projeto do Estado⁴⁴ moderno, homogêneo, com princípios basilares de igualdade para com seus cidadãos vai se tornando fragilizado em virtude da grande ascensão do mercado de novas tecnologias⁴⁵, fato que contribui para o nascimento de Estados cada vez mais multiculturais⁴⁶.

Para o teórico cultural Stuart Hall, este nós provoca para um questionamento: como as identidades culturais nacionais estão sendo afetadas ou deslocadas pelo processo de globalização?⁴⁷ O autor complementa: "no mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural"⁴⁸. De outro lado, afirma Enrique Dussel que, as culturas estariam sendo deslocadas como, modos particulares de vida e o processo de homogeneização da cultura estaria duelando com a diversidade de emanções do ser humano⁴⁹. Ademais, tornam-se importante também as

pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública. Cf. UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/>>. Acesso em: 03 março 2012.

⁴⁰ DAVUTOGLU, Ahmet. *Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações*. Tradução de Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 128.

⁴¹ *Ibid*, p. 128.

⁴² *Ibid*, p. 128.

⁴³ *Ibid*, p. 128-129.

⁴⁴ Sem um Estado forte, a validade não é suficiente para a imposição da cultura dogmática na sociedade. O Estado é historicamente a grande realização da política. O poder sem a hierarquia estatal libera-se e volta para as microrrelações sociais. Se se vive numa sociedade globalizada, a cultura também se fragmenta, e o Direito passa ser plural, configurando-se como um tipo de Direito no qual as normas jurídicas não são o mais importante. Cf. ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo.; KING, Michael.; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 31.

⁴⁵ Para Alain Touraine, funda-se cada vez menos sobre o que fazemos e cada vez mais sobre o que somos, nossas necessidades que encontram expressão no consumo de mercadorias. TOURAINE, Alain. *Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru EDUSC, 1998. p. 57-8.

⁴⁶ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 110.

⁴⁷ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 47. (grifo nosso).

⁴⁸ *Ibid*, p. 47.

⁴⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

contribuições de Grahame Clark, para o qual essa aceleração no ritmo de mudanças será seguida por um aumento notório da diversidade cultural, onde se expressou pela primeira vez com união ao homo sapiens⁵⁰. Na atual conjectura, diz-se com frequência que qualquer cultura seria merecedora de, *ceteris paribus*⁵¹, ou seja, de preservação⁵². Assim, a *diversidade cultural, de modo simplificado*, nada mais é que, diferentes maneiras *culturais* existentes e praticadas entre os seres humanos.

Contudo, a essência da diversidade cultural estaria então ligada a sua maneira individual de resolver problemas, de garimpar valores⁵³, uma vez que a cultura é o modo como determinado grupo vive, pensa e crê em seus diversos meios de conhecimentos aos quais estão arraigados. Assim, o homem é produto e herdeiro do meio cultural ao qual foi socializado, ele torna-se um sucessor, de um vasto processo de experiências acumuladas que o antecederam⁵⁴, e os diferentes modos de produção e de geração de herdeiros – as culturas – devem ser protegidos. Surgem, então, várias estratégias para tal.

Dessa forma, conceitos como interculturalismo, pluralismo, diálogo intercultural, globalização e cultura⁵⁵, têm suscitado diversas dúvidas no meio acadêmico, embora em sua maioria falte ainda o conhecimento específico para sua devida discussão e aplicação. Nestes tempos, propagam-se os avisos alarmistas em razão dos danos causados aos seres humanos e a suas respectivas culturas⁵⁶.

Portanto, esta pesquisa irá tratar da proteção e fortalecimento para uma sociedade multicultural. Começa-se expondo os diversos conceitos de cultura por ser tratar este na visão de Henrique Rattner, uma parte do ambiente produzida pelo próprio homem e por ele mesmo apreendido e aplicada dentro do processo contínuo de acomodação e transformação da sociedade e de seus indivíduos⁵⁷.

⁵⁰ CLARK, Grahame. *A identidade do homem*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

⁵¹ É uma expressão do latim, que significa "as de mais a par" ou "tudo o mais constante", isto é, mantendo-se "todas as outras variáveis inalteradas". Cf. Disponível em: <http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Ceteris_paribus>. Acesso em: 17 jul. 2012.

⁵² RORTY, Richard. *Pragmatismo e política*. Tradução de Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005. p. 81.

⁵³ LÉVI-STRAUSS. Claude. *Antropologia Estrutural Dois*. Tradução de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976. p. 349.

⁵⁴ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 45.

⁵⁵ A referida divisão é para poder explicar os aspectos da diversidade cultural a partir de suas características peculiares. Assim, iremos tratar de maneira individual cada conceito no decorrer da pesquisa.

⁵⁶ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 112.

⁵⁷ RATTNER, Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em <<http://www.abdl.org.br>>. Acesso em: 12 abril 2012. p. 1.

Globalização versus Diversidade Cultural

A transição do modelo padrão de sociedade simples para uma sociedade⁵⁸ concorrente diferenciada, pós-moderna, tornou-se exequível a partir de um acréscimo na compilação social. As mudanças comportamentais da sociedade em um quadro mundial ocorrem por diversos fatores, razão esta que a globalização caracteriza-se como policêntrico⁵⁹, onde todos os acontecimentos sociais escapam a uma existência causal unitária, tornando-se um subordinado de distinções atribuídas por racionalidades⁶⁰ cada vez mais compreendidas na esfera interna da sociedade⁶¹. Contudo, a corrente de mudanças dá oportunidade a certo derrotismo enredado, embaraçado as novas direções que conduzirão a vida social, econômica e cultural. É possível perceber-se a necessidade impreterível do pertencer, de se construir um lugar de identificação no qual seja praticável o desenvolvimento de vocações onde as qualidades valorativas das diversidades encontrem espaço e significado.

Ao passo que os processos globalizantes⁶² se reforçam, os sentimentos pelo local se intensificam e refutam em resposta para o aumento opressor do global, buscando demonstrar a necessidade de se reexaminar os planos de desenvolvimento e de unificação os quais devem perder sua hegemonia em nome de um mundo diverso e plural. Essa crise vivenciada pela sociedade é revelada por Alain Touraine como um momento de desmodernização⁶³.

173

⁵⁸ A sociedade é compreendida por Luhmann como um sistema que engloba todas as comunicações. Logo, qualquer acontecimento de caráter comunicativo é um acontecimento social. O sistema da sociedade é um sistema que se auto observa e se autodescreve, conforme suas próprias estruturas e seu modo de operar. LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). Niklas Luhmann: *a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997. p. 82-83.

⁵⁹ Várias tomadas de direção.

⁶⁰ RORTY, Richard. *Racionalidade e diferença cultural em uma perspectiva pragmatista*. Op. cit., p. 77-80.

⁶¹ ROCHA, Severo Leonel.; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educ, 2010. p. 108.

⁶² Vivemos numa crise mais profunda que um acesso de medo ou de desencanto; sentimos separar-se, dissociar-se, em nós e à nossa volta, por um lado o universo das técnicas, dos mercados, dos signos, dos fluxos, nos quais estamos mergulhados e por outro lado, o universo interior que chamamos cada vez mais frequentemente da nossa identidade. A afirmação mais forte da modernidade era que nós somos aquilo que fazemos; a nossa experiência mais viva é que já não somos aquilo que fazemos, que somos cada vez mais estranhos às condutas que nos fazem ter os aparelhos econômicos, políticos ou culturais que organizam nossa experiência. Cf. TOURAINE, Alain. *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 35.

⁶³ Para o autor, a desmodernização é definida pela ruptura dos elos que unem a liberdade pessoal e a eficácia coletiva. Cf. TOURAINE, *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Op. cit., p. 43. Adiante complementa o autor: A desmodernização é definida pela dissociação da economia e das culturas e pela degradação de uma e outra como sua consequência direta. Começou no momento em que, no final do século XIX, se formou, numa escala até então desconhecida, uma economia financeira e industrial internacional que provocou a resistência das identidades culturais e nacionais nos países centrais e sublevações anticolonialistas nos países dependentes. Cf. Ibid, p. 57.

Diante da globalização⁶⁴ e das identidades culturais, nascem dois novos movimentos de maneira simultânea e paradoxal, um no sentido da homogeneização das identidades culturais e de seus respectivos modos de vida, e outro movimento relacionado à afirmação das identidades culturais e de seus modos de vida, precisamente em razão do primeiro movimento⁶⁵.

Contudo, pode-se afirmar que, o primeiro segmento do processo de globalização⁶⁶ recai sobre a modificação acelerada da sociedade em vários sistemas sociais independentes, os quais crivam os limites territoriais⁶⁷. Caminha-se em um período histórico onde a diversidade cultural se sobressai e onde o processo de globalização carrega consigo seu alto desenvolvimento tecnológico, aproximando-se cada vez mais de culturas diversas e tornando seus conflitos inevitáveis.

Atualmente, muito tem se falado em globalização, são inúmeras as formas de defini-la, certo ainda é que, existe uma imprecisão de significados. Boaventura de Sousa Santos disserta sobre globalização de modo a entender que, esta seria o processo pelo qual uma determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao realizá-lo, acrescenta a capacidade de designar como local outra condição social⁶⁸. Ou seja, aquilo que se denomina de globalização, é na verdade um conjunto de diferenciações e relações sociais, dando causa a diferentes manifestações de globalização. Um segundo conceito apontado por Boaventura afirma que:

[a] globalização é um fenómeno multifacetado com dimensões económicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. Por esta razão, as explicações monocausais e as interpretações monolíticas deste fenómeno parecem pouco adequadas. Acresce que a globalização das últimas três décadas, em vez de se encaixar no padrão moderno ocidental de globalização – globalização como homogeneização e uniformização - parece combinar a universalização e a eliminação de fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro⁶⁹.

Não se pode negar que o processo de globalização atinge também o período

⁶⁴ Examinar o Direito dentro da globalização implica relacioná-lo com a complexidade, com todos os processos de diferenciação e regulação social que estão surgindo. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia e Democracia*. Op. cit., p.185.

⁶⁵ SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 65.

⁶⁶ A globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo. Cf. GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fizer. São Paulo: UNESP, 1991. p. 76

⁶⁷ Ibid, p. 108.

⁶⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, São Paulo: CEDEC, n.º. 39, p.105-124, 1997. p.108.

⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. Os Processos de Globalização. In Boaventura de Sousa Santos (org.). *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001. p. 32.

histórico dos direitos humanos⁷⁰, na proporção em que se mensura a lei do mercado, frente à dos direitos sociais, direito este que o Estado não consegue mais atender a suas demandas. Assim, o que nos reflete, é uma existência de diversidades de crenças⁷¹, de minorias⁷², práticas culturais, modos distintos de vida, impostas pela potencialização das diversidades. Diante as construções de pensamento, é possível se enxergarmos a necessidade de identificação ou de pertencimento a um determinado grupo, onde seja possível o diálogo do respeito e do reconhecimento da diversidade, elevando assim, o seu espaço e seu significado.

Em uma grande escala gerada por processos de globalização acelerada, o Estado-nação tornou-se pequeno diante os problemas habituais da vida e ao mesmo, tornou-se muito grande para os pequenos problemas da vida⁷³. Desse modo, observar o direito e os aspectos culturais a partir dos processos de globalização, implica ainda relacioná-los com as complexidades em todos os níveis de regulação social que estão surgindo⁷⁴.

Assim, Maria José Fariñas Dulce observa a globalização como um sistema homogeneizador, tornando-se perceptível para um novo despertar do individualismo, individualismo⁷⁵ este, com desejos consumistas e mercantilistas, "el consumo o, mejor dicho, la capacidad para consumir [...] se convierte en un criterio de integración social o en un decisivo mecanismo de inclusión o de exclusión sociales"⁷⁶, ou seja, quem não consome passa a viver de forma marginalizada.

Diante a incorporação acima, Alain Touraine concorda com a análise da autora quando entende que, caminhamos para um processo de mudança e transmutação de verdadeiros cidadãos para simples e genuínos consumidores⁷⁷, fato este que, tem intervindo na formação de nossa verdadeira e real identidade⁷⁸. No que diz respeito à sociedade consumista, fundamentada na alternância dos objetos que são facilmente dispensáveis e descartáveis pela celeridade de sua durabilidade, Alejandro Serrano Caldera complementa,

⁷⁰ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

⁷¹ A tensão entre a ascensão da mundialização das economias, de um lado, e a volta às identidades e aos territórios, de outro, desempenha papel fundamental nessa decomposição-recomposição do pensamento social. Tudo acontece como se a globalização criasse um "impulso planetário", empurrando as populações, excluídas ou não, a buscar demarcações cognitivas, encontrando suas fontes indiferentemente nas religiões, nas crenças, nas identidades locais, ou simplesmente em uma proximidade de pertença, para melhor gerir a incerteza decorrente do reino, que se quer sem partilha, da técnica e da mercantilização do mundo. Cf. ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. Tradução de Michel Thiollent. São Paulo: Cortez, 2003. p. 28.

⁷² JUBILUT, Liliana. *Direito das minorias*. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁷³ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Op. cit., p. 75.

⁷⁴ ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia e Democracia*. Op. cit., p.185.

⁷⁵ FARIÑAS DULCE, Maria José. *La Tensión del Pluralismo desde lá Perspectiva Filosófica Intercultural*. In: Derechos y Libertades. Madrid: Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas, 2003.

⁷⁶ Ibid, 27.

⁷⁷ TOURAINE, Alain. *Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru: EDUSC, 1998. p. 57-58.

⁷⁸ Ibid, p. 57-58.

"as coisas duram pouco para que o hábito que as produz dure muito"⁷⁹.

Para Héctor Díaz-Polanco, a globalização não seria capaz de pôr fim à história, muito menos de homogeneizar o repertório cultural⁸⁰ pelo contrário, o processo globalizatório acaba revelando as mais distintas culturas, fazendo com que chamem a atenção precisamente por suas lutas na tentativa de resistência.

Avançando na análise dos processos de globalização, estes criam processos de localização, e são os responsáveis por revelar, trazerem à tona os distintos sintomas de manifestações culturais que tanto clamam por proteção e respeito. A globalização é sempre uma globalização bem-sucedida⁸¹, compreendida por Boaventura como, determinado localismo⁸², uma vez que, toda condição global possui sua própria raiz local. Partindo do ensinamento sobre localismo, Boaventura identifica quatro formas distintas de globalização: 1) localismo globalizado, 2) globalismo localizado, 3) cosmopolitismo, e 4) patrimônio comum da humanidade"⁸³.

Primeiramente o autor percorre sobre o localismo globalizado, o qual é revelado através do processo de globalização onde um determinado fenômeno local se torna globalizado com sucesso, a exemplo temos as atividades das multinacionais ou fenômeno de consumo fast foods. Neste quadro, o que se globaliza é o ganhador, vencedor de uma batalha pela valorização do reconhecimento⁸⁴ da diferença⁸⁵.

⁷⁹ CALDERA, Alejandro Serrano. A ética entre a mundialização e a identidade. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 356.

⁸⁰ DÍAZ-POLANCO, Héctor. *Los dilemas de la diversidad*. Diálogos Latinoamericanos, n. 002. Universidad Aarhus, 2000. p. 81.

⁸¹ Em outras palavras, não existe condição global para a qual não consigamos encontrar uma raiz local, uma imersão cultural específica. A segunda implicação é que a globalização pressupõe a localização. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v.23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001. p. 11.

⁸² Para o autor localismo é o conjunto de iniciativas que visam criar ou manter espaços de sociabilidade de pequena escala, comunitários, assentes em relações face-a-face, orientados para a auto sustentabilidade e regidos por lógicas cooperativas e participativas. SANTOS, *Os processos da globalização*. op. cit., p. 72. Complementa Santos, existem muitos exemplos de como a globalização pressupõe a localização. A língua franca é um desses exemplos. A sua propagação enquanto língua global implicou a localização de outras línguas potencialmente globais, nomeadamente a língua francesa. Quer isto dizer que, uma vez identificado determinado processo de globalização, o seu sentido e explicação integrais não podem ser obtidos sem se ter em conta os processos adjacentes de relocalização com ele ocorrendo em simultâneo ou sequencialmente. A globalização do sistema de estrelato de Hollywood contribuiu para a localização (eticização) do sistema de estrelato do cinema hindu. Para dar um exemplo de uma área totalmente diferente, à medida que se globaliza o hamburguer ou a pizza, localiza-se o bolo de bacalhau português ou a feijoada brasileira, no sentido em que serão cada vez mais vistos como particularismos típicos da sociedade portuguesa ou brasileira. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 63-64.

⁸³ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 66.

⁸⁴ A vitória traduz-se na faculdade de ditar os termos da integração, da competição e da inclusão. Cf. *Ibid*, p. 66.

⁸⁵ *Ibid*, p. 66.

Sobre o enfoque do globalismo localizado, aqui Boaventura reflete sobre o impacto do que se globaliza nas condições locais⁸⁶. Dentre alguns exemplos, temos a destruição (desmatamento) dos recursos naturais para pagamento da dívida externa⁸⁷.

Adiante temos o cosmopolitismo⁸⁸, que consiste de fundamental importância no ensinamento do autor, sobretudo para o tratamento da temática da identidade, da diversidade cultural e do reconhecimento à diferença. O cosmopolitismo translada em solidariedade para com os grupos excluídos e oprimidos, sendo desvelado por grupos de resistência que maquinam embates progressistas locais, com objetivo de elevar seu potencial emancipatório, através de ligações locais⁸⁹. Como exemplo⁹⁰ de algumas atividades cosmopolitas tem-se, as organizações transnacionais que lutam pela defesa (direitos humanos) dos interesses comuns de todos⁹¹. O sociólogo alemão Ulrich Beck, suscita um questionamento na procura por uma democracia que seja cosmopolita, a questão é, haveria alguma possibilidade de se desenvolver uma consciência pautada pela solidariedade cosmopolita?⁹².

Para o autor, é chegado o momento comparativamente de se fazer igual ao Manifesto Comunista⁹³, para o qual se deve criar, um Manifesto Cosmopolita⁹⁴. Porém, a baliza de debate dessas questões de âmbito global deve ser feitas em uma circunferência transnacional, através de reivindicações políticas e por um novo homem político, que Beck ensina que seriam os partidos cosmopolitas⁹⁵, os responsáveis tanto pelos interesses nacionais quanto aos interesses transnacionais.

⁸⁶ Para responder a esses imperativos transnacionais, as condições locais são desintegradas, desestruturadas e, eventualmente, reestruturadas sob a forma de inclusão subalterna. Cf. Ibid, p. 66.

⁸⁷ Ibid, p. 66.

⁸⁸ Boaventura explica que não utiliza o termo cosmopolitismo no sentido moderno convencional. Na modernidade ocidental, cosmopolitismo está associado às ideias de universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negação de fronteiras territoriais ou culturais. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 436.

⁸⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 67.

⁹⁰ Movimentos de classe feminista, associações indígenas ou de desenvolvimento alternativo, redes de solidariedade, movimento de valores culturais alternativos, contra hegemônico. Cf. Ibid, p. 67.

⁹¹ Ibid, p. 67.

⁹² BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Tradução de Jorge Navarro, Dabiel Jiménez, M. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

⁹³ Luta de classes. Cf. MARX, Karl Heinrich.; HEGEL, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

⁹⁴ *La idea clave de un Manifesto Cosmopolita es que existe una nueva dialéctica de cuestiones globales y locales que no tiene cabida en la política nacional. Estas cuestiones que podríamos denominar "glocales" ya forman parte de la agenda política: en los municipios y regiones, en los gobiernos y esferas públicas nacionales e internacionales*. Cf. BECK, *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Op. cit., p. 23.

⁹⁵ Compreende o autor, temos a exemplo as Organizações Não-Governamentais (ONGs) anticapitalistas que lutam diariamente pelas causas ecológicas, causas de cunho cultural. A) Em primeiro lugar, pelos valores e objetivos com fundamentos cosmopolitas, *tolerância* e *diversidade*; Em segundo plano, por situarem a globalidade no núcleo da ação e organização políticas; E por último, porque somente são possíveis como partidos multinacionais, capazes de atuar de maneira mútua nos diversos segmentos da sociedade mundial, agregando valores e instituições cosmopolitas. Cf. Ibid, p. 26-27.

Boaventura conclui apresentando a globalização contra hegemônica que é o patrimônio comum da humanidade⁹⁶. Este é a emergência de temas globais, que só fazem sentido se relativos ao globo na sua totalidade (a sustentabilidade da vida humana na Terra, temas ambientais, exploração do espaço exterior, questões de biotecnologia e tecnologias da informação)⁹⁷. Os embates vividos pela restauração da proteção do patrimônio comum da humanidade liga a comunidade internacional em nome das gerações futuras na busca por uma sustentabilidade humana na terra⁹⁸.

Boaventura constrói ainda uma diferenciação entre os processos de globalização em globalização hegemônica⁹⁹ e globalização contra hegemônica¹⁰⁰. Seguindo essa divisão¹⁰¹, o localismo globalizado e o globalismo localizado referem-se a exemplos de globalização hegemônica, ao passo que, o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade são exemplos claros de uma globalização contra hegemônica, voltada para as políticas alternativas à hegemonia. Diante a resistência ao movimento da globalização hegemônica, se desperta para um novo caminho de reconhecimento, apreço, afeição e estima da diversidade cultural¹⁰².

Hassan Zaoual é mais incisivo e pressupõe que a estrutura base cultural do astro (planeta, globo) é vista como um imenso tapete de sítios¹⁰³, onde quem busca por uma

⁹⁶ Consiste em lutas diárias pela proteção e desmercadorização de recursos, entidades artefactos, ambientes considerados essenciais para a sobrevivência digna da humanidade e cuja sustentabilidade só pode ser garantida à escala planetária. Cf. SANTOS, *Os processos da globalização*. op. cit., p. 70.

⁹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., 110.

⁹⁸ *Ibid*, p. 110.

⁹⁹ Conjunto de relações desiguais.

¹⁰⁰ A globalização contra hegemônica assenta na construção de cidadanias emancipatórias que articulam o local e o global através de redes e coligações policêntricas. Se a salvaguarda do caráter emancipatório das lutas desencadeadas à escala local exige que a direção e coordenação dessas lutas permaneçam nas mãos daqueles que as protagonizam localmente, as alianças translocais e transnacionais, a criação de redes internacionais de informação e de solidariedade ativa são uma condição indispensável para evitar a particularização e confinação dessas lutas, e para evitar a afirmação e reprodução de hierarquias e formas de dominação locais que subvertam o caráter emancipatório das lutas. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 64.

¹⁰¹ Nesse contexto, é útil distinguir entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, ou entre globalização hegemônica e globalização contra hegemônica. O que eu denomino localismo globalizado e globalismo localizado são globalizações de-cima-para-baixo; cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são globalizações de-baixo-para-cima. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v.23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001. p. 15.

¹⁰² A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005, afirmando que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade. Ciente de que a diversidade cultural constitui patrimônio comum da humanidade, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos. Sabendo que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações. Recordando que a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, é indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Convenção sobre a proteção e Promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris, 20 de Outubro de 2005. Texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do decreto Legislativo 485/2006. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/cultura/cultural-diversity/>>. Acesso em 18 junho 2012.

¹⁰³ De maneira resumida, o estado de sítio é constituído sobre três caixas. Caixa preta, que contém os mitos fundadores, suas crenças, sua experiência, sua memória e trajetória. Caixa conceitual, contém seu saber

inocência e pureza sem respeitar as diversidades, descobrirá a devastação e a ruína¹⁰⁴. O processo globalizatório alcançou níveis onde não se permite mais o seu regresso; ele liga as pessoas umas as outras de maneira subordinada, dependentes, colocando-se todos em uma situação peculiar de derrotáveis, vulneráveis¹⁰⁵. Zygmunt Bauman acredita que na história da humanidade por sua primeira vez, os princípios de respeito mútuo indicam para um caminho de adoção sobre o mesmo plano¹⁰⁶. Por outro lado, o enfraquecimento e a insegurança do Estado-nação pontuada por Habermas e concordada por José Eduardo Faria¹⁰⁷, criariam um ambiente fragilizado dos direitos humanos¹⁰⁸. Verifica-se, assim, mais uma vez o cenário dialético e contraditório dos efeitos da globalização. Em face disso, e acerca das potencialidades existentes no Brasil, o teólogo Leonardo Boff, reflete os princípios da solidariedade e da benevolência de maneira que, estes devem ser conduzidos para uma fase positiva da evolução humana:

Todo patrimônio cultural, com sua diversidade, sua criatividade, seu humor, sua mística e seu aspecto lúdico, associado ao patrimônio natural, à biodiversidade, à alegria das águas e das florestas, à fauna e a tantas histórias que disso decorrem e que povoam o imaginário popular brasileiro, esse mosaico afinal que caracteriza a nossa formação, constitui-se em material precioso para que o nosso país, liderado por uma ampla elite democrática, ética e transparente, apresente ao consórcio das nações uma contribuição inestimável para uma globalização diferente¹⁰⁹.

Evidencia-se que todo este processo de globalização afetou e afeta de alguma maneira todos os assuntos relacionados à diversidade cultural como também dos direitos

social, suas teorias e seus modelos. E por último a caixa de ferramentas que se, restitui de modo imediato, seus ofícios, seus modelos de ação, etc. Cf. ZAOUAL, *Globalização e diversidade cultural*. Op. cit., p. 55.

¹⁰⁴ Ibid, p. 104.

¹⁰⁵ Para Habermas, a globalização é enxergada como uma grave consequência - para um Estado nacional que se encontra limitado na sua capacidade de ação e inseguro no que toca à sua identidade coletiva, torna-se ainda mais difícil cumprir com a necessidade de legitimação. Cf. HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-nacional*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 102.

¹⁰⁶ Não vivemos o fim da história, nem mesmo o princípio do fim. Estamos no limiar de outra grande transformação: as forças globais descontroladas, e seus efeitos cegos e dolorosos, devem ser postas sob o controle popular e democrático e forçadas a respeitar e observar os princípios éticos da coabitação humana e da justiça social. Que formas institucionais essa transformação produzirá, ainda é difícil de conjecturar: a história não pode ser objeto de uma aposta antecipada. Mas podemos estar razoavelmente seguros de que o teste pelo qual essas formas terão de passar para poderem cumprir o papel pretendido será o de elevar as nossas identidades ao nível mundial – ao nível da humanidade. Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 95-96.

¹⁰⁷ FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: BALDI, César Augusto (org). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹⁰⁸ Se no plano jurídico os processos de desregulação, deslegalização e desconstitucionalização promovidos pelos governos nacionais ao longo das duas ou três últimas décadas para se adaptar às exigências de um mundo globalizado revogaram importantes conquistas históricas, em matéria de direitos humanos, no plano político sub ou supranacional e nas esferas não-estatais eles continuarão sendo um importante critério para animar, orientar e fundamentar lutas em favor da revitalização da dignidade humana e das diferentes formas de liberdade. Cf. Ibid., p. 13.

¹⁰⁹ BOFF, Leonardo. A contribuição do Brasil. Inf: VIANA, Gilney. SILVA, Maria. DINIZ, Nilo (orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 25-26.

humanos. Tais reflexos também podem, pela própria lógica da globalização, ser positivos ou negativos.

Buscando-se acentuar os efeitos positivos da globalização na temática da diversidade cultural, verifica-se que, o direito torna-se uma possível ferramenta de reestruturação para com todas as relações dos mais variados grupos culturais. Tal conclusão, contudo, não é imediata, havendo possibilidades também de efeitos perversos neste percurso. Assim, passa-se a discorrer sobre os mesmos, antes de se apontar possíveis caminhos positivos para a proteção da sociedade multicultural.

A caminho de um Mundo Homogeneizado?

O risco infatigável que já fora denunciado é o de um processo de padronização planetária que, ao nivelar os gostos, os modos de vida, os produtos, e também as culturas, não sobrestaria em minimizar, reduzir as propriedades particulares de aspectos nacionais e regionais¹¹⁰. Para o cientista político Paul Ariès, este cita como exemplo o que ele chama de cosmopolitismo alimentar¹¹¹ de caráter universal, onde o indivíduo globalizado passa a viver com a perda de suas origens e de suas tradições.

De maneira aprofundada sobre o tema, temos ainda o hipercapitalismo, blockbuster¹¹², as marcas, e uma infinidade de publicidades que, de maneira sutil e ao mesmo tempo agressiva vão despertando desejos comuns a todos os consumidores. A ordem é substituir os diversos mercados por um único mercado, levando as pessoas a ver os mesmos filmes, e a dançar os mesmos ritmos musicais. Esta é a homogeneização das indústrias culturais¹¹³. É neste contexto que o ser humano transnacional anseia pelos mesmos desejos e acaba por ter os mesmos comportamentos. Não se pode esquecer que, a cultura¹¹⁴ de um povo é transferida¹¹⁵ de geração em geração, de maneira que se preservem

¹¹⁰ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 112.

¹¹¹ A exemplo tem-se o MacDonal's, marca mundial de caráter globalizante, presente em mais de 120 países. Ibid, p. 112.

¹¹² Livro ou filme que é um sucesso de vendas.

¹¹³ Ibid, p. 113.

¹¹⁴ Este é talvez o ponto em que a noção de cultura mais contraria o pensamento leigo. É comum, entre os diferentes setores de nossa população, a crença nas qualidades (positivas ou negativas) adquiridas graças à transmissão genética. Exemplo comum, "Meu filho tem muito jeito para a música, pois herdou esta qualidade do seu avô." Cf. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 44.

¹¹⁵ 1 - A cultura, mais do que a herança genética, determina o comportamento do homem e justifica as suas realizações. 2 - O homem age de acordo com seus padrões culturais. Os seus instintos foram parcialmente anulados pelo longo processo evolutivo por que passou. 3 - A cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos. Em vez de modificar para isto o seu aparo biológico, o homem modifica o seu equipamento superorgânico. 4 - Em decorrência da afirmação anterior, o homem foi capaz de romper as barreiras das diferenças ambientais e transformar toda a terra em seu hábitat. 5 - Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que a agir através de atitudes geneticamente determinadas. 6 - Como já era do conhecimento da humanidade, desde o Iluminismo, é este processo de aprendizagem (socialização ou endoculturação, não importa o termo) que determina o seu comportamento e sua capacidade artística ou profissional. 7 - A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda

seus valores, costumes, tradições, crenças e distintas visões de mundo. De tal modo, tornou-se comum em sociedades ditas modernas, principalmente nas sociedades pluriétnicas uma supervalorização cultural em detrimento da outra¹¹⁶.

Quando falamos em cultura homogeneizadora, é imprescindível uma abordagem na relação gerente-gerenciado refletida por Zygmunt Bauman em que, "desde o início e ao longo de sua história, tem sido parte integrante do conceito de cultura humana¹¹⁷", uma vez que se trata de uma relação desigual, composta por membros (atores e receptores) onde os atores em um primeiro momento com o objetivo de fazer preservar sua posição hegemônica, aplicam aos receptores suas ideias do caminho da dominação.

O atual momento cultural, perfidou o homem como um simples ser genérico, onde cada um torna-se aquilo que o outro desejou, bastando somente substituí-lo como um simples exemplar¹¹⁸, gerando assim, um início para a falsa identidade do universal e do particular¹¹⁹.

Caminha-se em uma sociedade que se torna cada vez mais fragmentada¹²⁰, heterogênea¹²¹ e presumida autossuficiente para a preservação da universalidade¹²². Contudo, parece que é mais simples e fácil o diálogo com pessoas que pensam da mesma maneira, ou que buscam adaptações nas formas de pensar de maneira padronizada. Por exemplo, as empresas em sua atual realidade suscitam esperanças, avidez, ambição, sede e cobiça antes mesmo dos produtos começarem a ser vendidos ou seja, o que se importa no

experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo. 8 - Os gênios são individuais altamente inteligentes que têm a oportunidade de utilizar o conhecimento existente ao seu dispor, construindo pelos participantes vivos e mortos de seu sistema cultural, e criar um novo objeto ou uma nova técnica. Nessa classificação podem ser incluídos os indivíduos que fizeram as primeiras invenções, tais como o primeiro homem que produziu fogo através do atrito da madeira seca; ou o primeiro homem que fabricou a primeira máquina capaz de ampliar a força muscular, o arco e a flecha etc. São eles gênios da mesma grandeza de Santos Dumont e Einstein. Sem as suas primeiras invenções ou descobertas, hoje considerado que isto, talvez nem mesmo a espécie humana teria chegado ao que é hoje. Cf. Ibid, p. 48-49.

¹¹⁶ No Brasil, por exemplo, é notória a supervalorização da cultura europeia e a inferiorização das demais, notadamente, as de matrizes africanas. A escola que deveria ser o lugar privilegiado para reverter essa situação ainda não oferece uma educação que atenda aos interesses dos grupos menos favorecidos e historicamente discriminados. Por ser um espaço onde a diversidade se faz presente, um local onde os diferentes sujeitos se encontram, assim como, uma zona de conflito permanente, já que diferentes culturas se correlacionam, a escola tem por obrigação referenciar e tornar visíveis em seu currículo essa diversidade de sujeitos e culturas. Cf. ARAÚJO, Jurandir de Almeida.; MOREIRA, Josinéia dos Santos.; MORAIS, Rossival Sampaio. *As Culturas Silenciadas e Marginalizadas na Escola*. III Encontro Baiano de Estudos em Cultura (EBECULT). Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/artigos-completos/>>. Acesso em: 26 julho 2012. p. 1.

¹¹⁷ BAUMAN, Zygmund. *Vida Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 73.

¹¹⁸ O indivíduo é absolutamente substituível, o puro nada, e é isto que começa a experimentar quando, com o tempo, termina por perder a semelhança. Cf. HORKHEIMER, Max.; ADORNO, Theodor W. *O Iluminismo como Mistificação das Massas*. In: ALMEIDA, Jorge Mattos de Brito (org.). *Indústria cultural e sociedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 26.

¹¹⁹ Ibid, p. 5.

¹²⁰ Ação de se partir em fragmentos.

¹²¹ De natureza diferente, desigual.

¹²² MORIKAWA, Márcia Mieko. Diálogo entre culturas: A "estranha" ideia dos direitos humanos - o caso do Japão. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, Jose Querino Tavares.; MEZZARROBA, Orides. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 154.

primeiro momento é a criação do mercado para o objeto padronizado, desejado. Não existe mais a preocupação em adaptar os produtos às características das pessoas, mas tão somente a preocupação na adaptação das pessoas pelo produto.

Assim, uma de nossas maiores riquezas emerge dentro de nossa própria diversidade cultural. São distintos modos de línguas e hábitos que nos diferenciam na troca de ensinamentos, uns para com os outros. Quando a cultura deixa de exercer, praticar e treinar suas diferenças e passa a acreditar em exemplos externos, como sendo o melhor a ser seguido, perde-se muito mais do que se possa imaginar. Um mundo sem a presença da diversidade cultural seria lúgubre. O desfalecimento de uma língua, de um credo, de uma dança, não significa apenas o prejuízo de um vocabulário, ou de um ritmo, ou de um Deus, mas de um dano incomensurável de conceitos inexprimíveis de uma história que moldou as vozes e as formas de pensar dos seus membros.

Desse modo, a simiologia¹²³ da sociedade pós-moderna¹²⁴ segue suas próprias mudanças estruturantes que vão ocorrendo no tempo e no espaço¹²⁵. Porém, "os sujeitos observam o mesmo mundo com olhares paralelos"¹²⁶, ou seja, a realidade depende da comunicação particular de cada sistema, neste caso o sistema cultural. O processo de progressão e evolução da humanidade deve-se também ao fato das adversidades de pensamentos e suas sensibilidades. Se passarmos a ter contudas comportamentais (hegemônicas) de ação e pensamento sobre um mesmo ponto de vista, poderemos retornar a uma nova Idade Média¹²⁷, mas desta vez em uma graduação global. Caminha-se a passos largos para um planeta cada vez mais homogeneizado, onde as tradições, costumes e hábitos serão tão iguais que tornará essencial a procura por semelhanças em aspectos visuais, tamanho das orelhas ou cor da pele. É indispensável se enxergar as pessoas como pessoas, e avaliar cada uma com suas características e peculiaridades individuais. É importante ainda que, cada pessoa saiba não apenas o que as aproxima, mas também o que as distingue umas das outras, faz parte da essência, da definição de mundo e da consciência humana. Nesse sentido, se é certo que as instâncias culturais devem e podem dialogar entre si, é preciso reafirmar também que, tal prática é condição de eventualidade para que o Direito possa ser transladado com autonomia no século XXI¹²⁸.

¹²³ É o estudo empírico dos signos e dos sistemas de signos verbais e não verbais da comunicação humana. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 22.

¹²⁴ Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*.

¹²⁵ ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 110.

¹²⁶ ROCHA, Leonel Severo. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Op. cit., p. 19.

¹²⁷ O autor mostra as formas de vida e de pensamentos medievais, tal como se expressaram na cultura, na arte, na religião e no pensamento, e também nos modos de expressão da felicidade, do sofrimento, do amor e do medo da morte no dia-a-dia das pessoas. Cf. HUIZINGA, Johan. *O Outono da Idade Média*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

¹²⁸ ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 128.

Nesse contexto, o Direito estatal torna-se frágil, delicado uma vez que, a decadência da hegemonia conduz a um processo de desintegração e de uma afetada desordem¹²⁹. Afetada porque, a desintegração da hegemonia permite-se à lógica de um livre jogo de planos, projetos potencialmente novos na seara mundial¹³⁰. A essência cultural de cada povo é uma bússola referencial para se afirmar o que é a vida e a sua convivência cultural. Na atual vivência, se estabelecer em uma sociedade congênere, igual, e de clones, tem se tornado um risco cotidiano para a identidade cultural¹³¹.

Desse modo, torna-se substancial saber quem somos, caso contrário, podemos estar arraigados em uma manada de comportamentos hegemônicos. Uma vez que, torna-se fundamental conhecermos nossas verdadeiras raízes culturais, e mais do que isso atuar para a proteção das mesmas, sobretudo por meio do Direito.

MULTICULTURALISMO E IDENTIDADE

Vive-se um atual cenário de crise das Identidades?

As nuvens que pairam diante as nossas cabeças vão muito além de simples considerações, elas retratam o respeito para com a esfera nos valores éticos e ideais. O que se tem aclamado é um levante de distintas vozes contra a falência de uma época hipercapitalista, em que "não existiram mais que a busca do poder pelo poder"¹³², elevando o comportamento individualista do cada um por si e conseqüentemente a indiferença para com o próximo¹³³.

Não se vive ainda a finalização do término da história, muito menos se esteve perto do princípio do fim. Deve-se sim caminhar para o limiar de uma grande modificação, uma transformação onde as forças globais descontroladas, junto com seus efeitos cegos e dolorosos, devem ser postos de maneira popular e democrática, buscando o respeito e a preservação dos princípios éticos da vida humana como também da justiça social¹³⁴, mas é possível assegurar a proteção e o reconhecimento da identidade e da diferença neste cenário.

A atual sociedade em referência à sua constituição, continua tendo características de permeabilidade, contrastes e paradoxos, bem como um cenário hegemônico diante as

¹²⁹ *Ibidi*, p. 126.

¹³⁰ *Ibidi*, p. 126.

¹³¹ O futuro da humanidade depende de muitas coisas, mas entre elas depende também da capacidade ou incapacidade das culturas de cooperarem, de compreenderem umas às outras e, até certo ponto, de integrarem-se. Cf. HELLER, Agnes. *As várias faces do multiculturalismo*. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, ano 4, n. 14, p. 13-37, jan./março. 2005. p. 17.

¹³² LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 133.

¹³³ *Ibidi*, p. 132-133.

¹³⁴ BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 95.

relações entre as classes dominantes e as dominadas¹³⁵.

A inquietude com a identidade não é um fato novo. Pode-se até expressar que a modernidade nasce dela e com ela¹³⁶. De tal modo, expandiu-se o número de pesquisas e publicações abordando o que venha a ser a(s) identidade(s)¹³⁷ e com isso, passamos a conviver/coabitar em espaços cada vez mais (multiculturais) em um elevado número de identidades¹³⁸ e instituições, refletidos por Pierre Bourdieu como campos sociais, onde exercemos diferentes maneiras de autonomia e escolha¹³⁹.

Alguns estudiosos como Anthony Giddens¹⁴⁰ e Kevin Robins¹⁴¹, sustentam que o que se vive desse processo de crises de identidades, são elementos da modernidade tardia onde sua centralidade só tem sentido quando observadas a partir do contexto das modificações globais¹⁴². O fenômeno globalizatório, já debatido anteriormente, enlaça alguns dos processos dessa modificação¹⁴³. Os mencionados processos globalizatórios¹⁴⁴ abarcam fatores culturais e econômicos, sendo um dos responsáveis pelas alterações nos modelos do consumismo e de suas respectivas produções que por sua vez, geram um maior número de novas identidades globalizadas¹⁴⁵. Diante de tais fatos, a propagação alarmante do capitalismo não é algo novo, mas o que perfunda é sua recente centralização, concentração massificante de culturas e estilos diferentes de vida, que ao redor do mundo, têm se tornado cada vez mais expostas. Stuart Hall, de maneira caricaturada descreve três concepções importantes acerca das identidades. O sujeito do Iluminismo¹⁴⁶ - o sujeito

¹³⁵ SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais*: pressupostos teóricos. Curitiba, v. 12, n. 28, maio/ago. p. 153-159, 2011. p. 154.

¹³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 136.

¹³⁷ Entende Charles Taylor como a maneira que uma pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 45.

¹³⁸ A tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento *incorrecto* dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicados, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam reflectirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por ele mesmos. O não reconhecimento ou reconhecimento *incorrecto* podem afectar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe. Cf. *Ibid*, p. 45.

¹³⁹ BORDIEU, Pierri. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Cambridge: MA, Havard University Press, 1984.

¹⁴⁰ GIDDENS, Anthony. *The Elementary Forms of the Religious Life*. Londres: Allen & Unwin, 1990.

¹⁴¹ ROBINS, Kevin. Tradition and translation: national culture in its global context. In: CORNER, J.; HARVEY, S. (orgs.). *Enterprise and Heritage: crosscurrents of national culture*. Londres: Routledge, 1991.

¹⁴² WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 7-72. p. 21.

¹⁴³ *Ibid*, p. 21.

¹⁴⁴ A globalização, entretanto, produz diferentes resultados em termos de identidade. A homogeneidade cultural promovida pelo mercado global pode levar ao distanciamento da identidade relativamente à comunidade e à cultura local. De forma alternativa, pode levar a uma resistência que pode fortalecer e reafirmar algumas identidades nacionais e locais ou levar ao surgimento de novas posições de identidade. Cf. *Ibid*, p. 21.

¹⁴⁵ *Ibid*, p. 21.

¹⁴⁶ Aqui o indivíduo é enxergado como um ser centrado, onde suas aptidões de consciência e ação surgem junto com seu nascimento e perduram até sua existência individual.

sociológico¹⁴⁷ e o sujeito pós-moderno¹⁴⁸. Assim, a construção da identidade revela-se como uma celebração móvel, formada e transformada sucessivamente em conexão com as formas aos quais somos repreendidos perante os sistemas culturais a nossa volta¹⁴⁹.

Nesse limiar, a identidade é compreendida por Manuel Castells como uma fonte de significações e de experiências de um mesmo povo¹⁵⁰, de modo que, toda construção identitária¹⁵¹ é edificada pela soma de informações de áreas como a Geografia, a História, a Biologia, pelas pessoas, por suas crenças religiosas dentre outros fatores, onde suas comunicações passam por uma assimilação por parte de seus membros em consonância com sua vida e com sua cultura¹⁵².

De certo, a questão que envolve o conceito de identidade é ainda algo extremamente questionável, é a vivência de uma luta diária contra as fragmentações e suas dissoluções como afirma Bauman:

Sim, a identidade é uma ideia inescapavelmente ambígua, uma faca de dois gumes. Pode ser um grito de guerra de indivíduos ou das comunidades que desejam ser por estes imaginadas. Num momento o gume da identidade é utilizado contra as pressões coletivas por indivíduos que se ressentem da conformidade e se apegam a suas próprias crenças (que "o grupo condenaria como exemplos de desvio ou estupidez, mas, em todo caso de anormalidade, necessitando ser curados ou punidos). Em outro momento é o grupo que volta o gume contra um grupo maior, acusando-o de querer devorá-lo ou destruí-lo, de ter a intenção viciosa e ignóbil de apagar a diferença de um grupo menor, forçá-lo ou induzi-lo a se render ao seu próprio ego coletivo, perder prestígio, dissolver-se... Em ambos os casos, porém a identidade parece um grito de guerra usado numa luta defensiva: um indivíduo contra o ataque de um grupo, um grupo menor e mais fraco (e por isso ameaçado) contra uma totalidade maior e dotada de mais recursos e (por isso ameaçadora)¹⁵³.

185

Todavia, a proteção da identidade – papel também do Direito - que é lembrada pelas comunidades tradicionais, propaga um anseio de seguirem vivendo de maneira que sua cultura, seus costumes, seus credos permaneçam vivos em um atual cenário que tem se tornado subdividido, pulverizado e fragmentado. Diante deste cenário, a identidade do

¹⁴⁷ O sujeito que anteriormente tinha experiência de uma identidade unificada e estável está se tornando fragmentado; composto não de uma, mas de muitas identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas. Cf. HALL, Stuart. *A questão da identidade cultural*. Tradução Andréa Borghi Moreira Jacinto e Simone Miziana Fragella. São Paulo: Unicamp/IFCH. p. 11.

¹⁴⁸ É formada e transformada continuamente em relação às maneiras pelas quais somos representados e tratados nos sistemas culturais que nos circulam. Cf. Ibid, p. 12.

¹⁴⁹ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 13.

¹⁵⁰ O processo de construção de significados com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (is) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. Cf. CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume II. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 22.

¹⁵¹ O autor trabalha com três construções de identidades. A) Identidade legitimadora: que tem como meta/objetivo expandir e racionalizar o poder das Instituições dominantes. B) Identidade de resistência: que lutam contra o processo de dominação das identidades dominantes. C) Identidade de projeto: como o próprio autor cita, é um instrumento no qual o indivíduo se utiliza para redefinir sua posição em seu meio social. Cf. CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Op. cit., p. 24.

¹⁵² Ibid, p. 23.

¹⁵³ BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 82-83.

indivíduo é reafirmada diante de suas necessidades de manutenção e sobrevivência como também de sua aproximação no espaço e no tempo o qual esteja inserido.

Para Bauman, as identidades estariam passando por um processo de flutuação no ar, "algumas de nossa própria escolha, outras infladas e lançadas pelas pessoas a nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas"¹⁵⁴. Sobre essa ótica, parece ser pertinente o entendimento do autor em afirmar que, existe a possibilidade de construção de uma identidade a partir de nossas próprias escolhas individuais, perfazendo em alguns momentos, opiniões ou reconhecimentos incorretos (julgadores) ao nosso respeito, indicando imagens infamantes e desonrantes, não revelando a verdadeira essência de alguém a uma determinada coletividade¹⁵⁵.

Ademais, Kathryn Woodrwd revela sua construção teórica de maneira que "as identidades são fabricadas por meio da marcação da diferença"¹⁵⁶ onde "essa marcação da diferença ocorre tanto por meio de sistemas simbólicos de representação quanto por meio de formas de exclusão social"¹⁵⁷.

Assim, a identidade não é o inverso da diferença, mas a identidade depende do processo da diferença¹⁵⁸. Para se entender a identidade, portanto, é preciso entender a diferença, e as diversas estratégias de abordagem para o tratamento desta. Entre estas se destaca o multiculturalismo.

No tocante ao processo de diferença, Semprini alude que o multiculturalismo lança a problematização do lugar e dos respectivos direitos das minorias em relação à maioria, trazendo em debate as questões que permeiam a identidade e seu reconhecimento¹⁵⁹. A problemática que gira em torno da diferença, embora não seja de caráter individual do Ocidente, observa-se atrelado perante as democracias liberais, onde o respeito à diferença, é sustentado como uma das bases constitucionais mais importantes¹⁶⁰.

Dentro deste raciocínio, a identidade pode ser interpretada e reinterpretada de distintas formas, sendo fiel a seus requisitos teóricos e reflexivos enfatizando sua relevância por cada cidadão e por sua complexa subjetividade. De maneira exemplificativa, a construção da identidade assume feições de experimentos infundáveis, onde tais

¹⁵⁴ Ibid, p. 19.

¹⁵⁵ Ibid, p. 19.

¹⁵⁶ WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. Op. cit., p. 40.

¹⁵⁷ Ibid, p. 40.

¹⁵⁸ A identidade depende da diferença. Nas relações sociais, essas formas de diferença - a simbólica e a social - são estabelecidas, ao menos em parte, por meio de sistemas classificatórios. Cf. Ibid, p. 40.

¹⁵⁹ A emergência de uma minoria depende não somente do fato, para o grupo em questão, de chegar a se perceber como uma "minorias", ou seja, como uma formação social apresentando suficientes traços comuns para adquirir homogeneidade e uma visibilidade interna aos olhos de seus membros, mas igualmente pelo fato de conquistar uma visibilidade externa e chegar a ser percebido como "minorias" pelo espaço social circundante. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 59.

¹⁶⁰ Ibid, p. 59.

experimentos jamais terminam¹⁶¹.

Bauman vislumbra no processo de identificação um importante elemento de separatismo (estratificação) social, permitindo a polarização para aqueles que preferem uma nova identidade ou para aqueles que não possuem tal opção de escolha¹⁶². Neste embate de polarização entre indivíduo e Estado quem sempre sai desmerecedor/perdedor é a base principiológica da comunidade refletida por Jean Jacques Rousseau o qual defendia em vez da oposição entre indivíduo e Estado, um compêndio (síntese) complexo e ao mesmo tempo dinâmico entre ambos¹⁶³.

As situações conflitantes da identidade sejam elas internas e externas perpassam por análises sociológicas, econômicas, antropológicas e educacionais, levando em consideração as visíveis modificações ocorridas com o passar dos séculos¹⁶⁴. A negação, a contradição, a incoerência e a contestação observada pela atual sociedade, fazem com que o comportamento humano torne-se cada vez mais perturbador e conflitante, carregando em si dúvidas sobre os quais caminhos seriam melhor para se percorrer¹⁶⁵.

Portanto, é preciso ressaltar-se conceituações como também suas reflexões acerca da identidade. Na visão diretiva de Stuart Hall, a identidade é compreendida junto com a ideia de modernidade tardia¹⁶⁶; para Manuel Castells, a identidade é solidificada junto com a sociedade civil, emergindo de sua resistência comunal¹⁶⁷; e para Zygmund Bauman, a construção identitária é contraída de maneira experimental em caráter infundável¹⁶⁸. Em razão disso, as questões que permeiam a identidade alternam-se de maneira temporal, mas seguem seu ponto principal de debate, "haja vista a necessidade de análises sobre a caracterização e a compreensão do indivíduo como ser social e como agente de sua própria construção"¹⁶⁹.

Por fim, torna-se importante a compreensão da identidade junto à sua realidade

¹⁶¹ BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 91.

¹⁶² Num dos pólos de hierarquia global emergentes estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro pólo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se vêem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros - identidades de que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam. Cf. BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 44.

¹⁶³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 138.

¹⁶⁴ SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos*. Op. cit., p. 158.

¹⁶⁵ Ibid, p. 158.

¹⁶⁶ Compreendido com o processo de mudança social, caracterizado pela globalização e pelo impacto sobre a Identidade cultural. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 14.

¹⁶⁷ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Op. cit., p. 22.

¹⁶⁸ BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 44.

¹⁶⁹ SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos*. Op. cit., p. 158.

social e com suas formas de ligação com o mundo e com seus espaços. As identidades culturais não são mais rígidas e muito menos imutáveis, são resultados pressupostos de transitoriedade de processos de identificação¹⁷⁰. Assim, diante deste processo de alteração estrutural, a(s) identidade(s) de classe, raça, etnia e nacionalidade tem sido deslocadas e fragmentadas, provocando no indivíduo uma crise de identidade¹⁷¹.

Em face de tal complexidade, torna-se relevante apontar teorias sobre possíveis relacionamentos culturais, aprofundando-se a temática do multiculturalismo.

Multiculturalismo e as diversas Teorias de Relacionamento Culturais

O multiculturalismo¹⁷² nasce como uma ferramenta essencial diante a crise da modernidade¹⁷³ seguido de seu projeto universalista¹⁷⁴, tendo sido utilizado para nomear as políticas cuja meta era a promoção da polietnicidade¹⁷⁵ porém, a sua aplicabilidade (multiculturalismo) tem sido aplicada de distintos modos. O princípio ideal de justiça, não recai somente na busca pela igualdade das partes, mas no respeito precípua das

¹⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 135.

¹⁷¹ A "crise de identidade" faz parte de um processo mais amplo de mudança que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam os indivíduos uma ancoragem estável no mundo social. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 7.

¹⁷² O multiculturalismo teve seu surgimento no Canadá, na década de 1970, e foi utilizada para designar as políticas cujo objetivo era promover a *polietnicidade* e não a assimilação dos imigrantes. Cf. CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo - Uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005. p. 141.

¹⁷³ O projeto civilizatório da modernidade tem como ingredientes principais os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A universalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agirem no espaço público e adquirirem pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material. Cf. ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 9.

¹⁷⁴ O universalismo postula a existência de valores, julgamentos morais, escolhas comportamentais que têm valor absoluto e aplicam-se a todos os homens. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999. p. 92.

¹⁷⁵ Para investigar as questões do multiculturalismo não pode prescindir da noção de "polietnicidade" ou reconhecimento político de vários grupos étnicos dos cidadãos dentro de um país. Vários exemplos concretos são historicamente e geograficamente muito claros e bem sucedidos. Exemplos de multiculturalismo políticos bem-sucedidos são Austrália, Canadá, EUA, Áustria, Bélgica, Suíça, e outros. Eu diria que a chave para o sucesso do multiculturalismo política nesses países é o fato de que todos os grupos relacionados étnicos têm aceitado e posto em prática conceitos como o reconhecimento da igualdade dos outros, no tratamento das ideias e de fundo, sendo sincero respeito pela diversidade, e ser ativo no apoio à prática do pluralismo e da tolerância em todos os níveis. Todos os conceitos para fazer parte de alguma cultura comum, compartilhavam certa atitude que não pode ser evitada ou ignorada em comunidades multiculturais e ambientes multiculturais. Ao desafiar a ideia do pensamento liberal que pudéssemos viver no "efeitos inevitáveis do poder" e a opressão política. Em outras palavras, o poder político e do pensamento liberal são os dois pólos do multiculturalismo. Cf. ALBER, Ameen Rihani. *A Filosofia do Multiculturalismo*. União Libanesa Cultural Mundial: ONG Internacional associada ao DIP da ONU, 05 de maio, 43. ed. NDU. 2008. Disponível em: <<http://www.ulcm.org/pt/cultura/multiculturalismo/the-philosophy-of-multiculturalism>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

identidades, das diferenças e diante a superação de um sistema monoculturalista¹⁷⁶, de comportamentos despóticos e opressores, sendo um dos responsáveis pela atual destituição cultural.

Este tema se apresenta sobre o olhar de importantes autores no contexto brasileiros e estrangeiros. Charles Taylor e Will Kymlicka, ambos canadenses e filósofos políticos, compartilham de uma mesma linha teórica de ensinamentos, no tocante ao pensamento político liberal¹⁷⁷. De outro lado, Andrea Semprini sustenta que, a questão fundamental que envolve a problemática teórica multicultural, está ensejada dentro das peculiaridades das diferenças¹⁷⁸. Boaventura de Sousa Santos sustenta outro ponto de vista, repleto de um discurso suficientemente ideológico, o qual acolheremos nesta pesquisa, por se tratar como já visto de uma referência constante no Brasil¹⁷⁹.

Charles Taylor investiga o debate multicultural em um pretexto a seu interesse pessoal pelo valimento da modernidade, sobre os aspectos intuitivos das pessoas e de suas identidades¹⁸⁰. A discussão trazida por ele está em um alto nível de alheamento e abstração, podendo levar o leitor a um determinado grau de complexidade, dificultando sua sistematização de políticas multiculturais, porém, sua ideia é refletir um debate teórico construído sobre o lastro principiológico que decorra em questionamentos. Ao se percorrer a visão desse autor verifica-se o desejo constante na manutenção do equilíbrio. Por um lado apresentamos os projetos, ideias, propostas multiculturais, a exemplo: separação da política e religião - de outro lado, argumentos indispensáveis ao multiculturalismo e as políticas de reconhecimento das diferenças culturais.

Will Kymlicka é visto no meio acadêmico como o primeiro pesquisador a lançar um ensaio sobre a teoria multiculturalista - *Multicultural Citizenship*¹⁸¹, onde assumiu uma postura dentro das concepções multiculturais de promover a cidadania sem abandonar todas as questões culturais¹⁸². Sua perspectiva relaciona-se com os indivíduos de modo geral, (imigrantes ou colonizados) que irão compor os Estados. Defende, ainda, os direitos

¹⁷⁶ Monoculturalismo ocidental, o contrário da sociedade multicultural, uma sociedade composta por uma só cultura.

¹⁷⁷ TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.; KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996.

¹⁷⁸ SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

¹⁷⁹ Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 135.

¹⁸⁰ A identidade humana é criada dialogicamente, como reação às nossas relações, incluindo os próprios diálogos com os outros. Se a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento da nossa identidade exige uma política que nos dê espaço para decidirmos publicamente sobre todos aqueles aspectos da nossa identidade que partilhamos ou, pelo menos, potencialmente, com outros cidadãos. Cf. *Ibid*, p. 25.

¹⁸¹ KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. NY: Clarendon Press, Oxford, 1995.

¹⁸² *Ibid*, p. s/n.

humanos em um status de alargamento a toda coletividade, a exemplo, qualquer indivíduo seria livre para escolher em qual língua gostaria de aprender suas atividades nas escolas. Mas para tal aceite, não haveria um consenso global em virtude de sua vasta diversidade cultural e ainda assim, não seria esta a solução mais recomendada¹⁸³.

Partindo dos ensinamentos de Boaventura, este não dialoga com o pensamento teórico liberal de Kymlicka, ao afirmar que, existem políticas públicas multiculturais de caráter conservador, elaboradas em consonância a conceitos ocidentais, como do individualismo, e que por tal motivo, massacram e oprimem as culturas não dominantes¹⁸⁴. Sobre um olhar conceitual de Boaventura, a expressão multiculturalismo, observa a contemporaneidade de grupos caracterizados por dissemelhantes culturas no úbere das sociedades modernas¹⁸⁵. Considerando à aplicação e imprecisão do conceito de multiculturalismo, pode-se declarar que este ganhou um impulso como meio de descrição as diferentes formas culturais em um contexto global. Sua terminologia pode estar ainda lastreada a conteúdos emancipatórios e contra hegemônicos, fundamentados em lutas diárias pelo reconhecimento da diferença¹⁸⁶.

O multiculturalismo emancipatório defendido por Boaventura, estaria então, enraizado nos diferentes modos e manifestações de um mesmo tema no mundo¹⁸⁷. Veja-se: estariam então todas as sociedades a tonarem-se cada vez mais multiculturais e, ao mesmo tempo, mais permeáveis como afirma Taylor¹⁸⁸. Em países como Canadá, Austrália, México e o Brasil, tem se apresentado um cenário crescente de minorias nacionais que vem sofrendo fortemente discriminações, onde até mesmo na Europa¹⁸⁹ vários grupos minoritários têm reivindicado por um reconhecimento efetivo¹⁹⁰. Todos estes fatores estão

¹⁸³ Ibid, p. s/n.

¹⁸⁴ MARINO, Ane Katrine Blikstad. *Um olhar multicultural sobre as políticas públicas para indígenas no Governo Federal*. 2010. 151f. Dissertação de (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5205/62080100010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 agosto 2012.

¹⁸⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. (org.). *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 26.

¹⁸⁶ A ideia de movimento, de articulação de diferenças, de emergência de configurações culturais baseados em contribuições de experiências e de histórias distintas tem levado a explorar as possibilidades emancipatórias do multiculturalismo, alimentando os debates e iniciativas sobre novas definições de direitos, de identidades, de justiça, e de cidadania. Cf. Ibid, p. 33.

¹⁸⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 30-31.

¹⁸⁸ TAYLOR, *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 83.

¹⁸⁹ Os catalães e bascos na Espanha, os católicos na Irlanda do Norte, os corsos na França. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 149.

¹⁹⁰ Ibid, p. 149.

relacionados às formas impositivas de umas culturas sobre as outras, Taylor responsabiliza as sociedades do Ocidente como corresponsáveis por tais fatos¹⁹¹.

O combate multicultural está entrelaçado no sistema histórico dos países americanos, os quais viveram um momento de conquista e colonização como também, de uma eliminação dos povos¹⁹² que residiam às terras descobertas. Após o sumiço e a segregação dos povos indígenas brasileiros, surge a necessidade premente da busca pelo efetivo respeito à suas manifestações culturais¹⁹³ e a seus povos. O Brasil sempre foi palco de perturbações e conflitos interétnicos¹⁹⁴, entre as próprias tribos indígenas na busca e na tentativa premente de impor sua cultura sobre as demais, como afirma Darcy Ribeiro¹⁹⁵. Assim, percebe-se que, desde o processo histórico de colonização brasileira, o modelo opressor se fez e se faz presente reafirmando perímetros do que ainda falta conquistar, o reconhecimento emergencial para a identificação dos grupos étnicos e culturais.

Nesse sentido, diante uma possível crise da modernidade¹⁹⁶ Sérgio Paulo Rouanet aponta que, o que está escondido atrás da crise da modernidade é uma crise meramente civilizacional. A comprovação de que este modelo de projeto universalista da modernidade está em crise, é compreendido por Semprini¹⁹⁷ dentro dos novos processos de

¹⁹¹ Considera-se que, neste aspecto, as sociedades liberais do Ocidente são extremamente culpadas, em parte devido ao passado colonial, em parte devido à marginalização de segmentos de sua população oriundos de outras culturas. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 84.

¹⁹² Pensa-se que desde 1492 os europeus têm vindo a projectar desses povos uma imagem de seres um tanto inferiores, "incivilizados", e que, através da conquista e da força, conseguiram impô-la aos povos colonizados. E, para ilustrar o desprezo destruidor em relação aos indígenas do Novo Mundo, elegeu-se a personagem de Caliban. Cf. *Ibid*, p. 46.

¹⁹³ Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Cf. Artigo 5 - UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/>>. Acesso em: 05 setembro 2012.

¹⁹⁴ Relação associada a trocas entre etnias diferentes.

¹⁹⁵ A situação muda completamente quando entra nesse conflito um novo tipo de contendor, de caráter irreconciliável, que é o dominador europeu e os novos grupos humanos que ele vai aglutinando, avassalando e configurando como uma macroetnia expansionista. Cf. RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 168.

¹⁹⁶ O projeto civilizatório da modernidade tem como ingredientes principais os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A universalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agir no espaço público e adquirirem pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material. Cf. ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 9.

¹⁹⁷ Construído a partir de um "universalismo" que era com frequência apenas um disfarce de uma monocultura sob os traços de um simulacro de humanidade incrivelmente branca e europeia; estruturado a partir de um espaço público "igualitário" que na verdade fechava as portas a numerosos grupos sociais; fundamentado sobre a noção de indivíduo abstrata e redutora; submisso à experiência real da diversidade; enfrentando reivindicações de reconhecimento radicais; sofrendo tensões pelas pressões exercidas nos limites do espaço público; fragilizado enfim pelas mudanças ocorridas no coração mesmo deste espaço, o projeto da modernidade dificilmente poderá dar uma resposta coerente ao impasse multicultural se não for profundamente reformulado. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 160-161.

deslocamentos e da sustentação emergencial de novos ensaístas sociais¹⁹⁸. Em suma, torna-se possível à alegação em favor da superação paradigmática (paradigma) da modernidade, onde seu esteio racionalista e universalista não demonstra a capacidade efetiva para o reconhecimento das culturas e suas especificidades.

Torna-se, assim, pertinente uma breve explicação teórica para o conceito de superação do paradigma diante o processo da modernidade¹⁹⁹. Thomas Kuhn²⁰⁰ é considerado o precursor do conceito de transição paradigmática²⁰¹, estes são, "realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência"²⁰², ou seja, um paradigma não vive de maneira *ad eternum*²⁰³, especialmente quando novas teorias e evidências estão em trâmite.

De acordo com o pensamento de Thomas Kuhn, Boaventura afirma que, corre-se um grande risco para a propensão do desaparecimento²⁰⁴ do paradigma sociocultural:

A transição paradigmática é um período histórico e uma mentalidade. É um período histórico que não se sabe bem quando começa e muitos menos quando acaba. É uma mentalidade fracturada entre lealdades inconsistentes e aspirações desproporcionais entre saudosismos anacrônicos e voluntarismos excessivos. Se, por um lado, as raízes ainda pensam, mas já não sustentam, por outro, as opções parecem simultaneamente infinitas e nulas. A transição paradigmática é, assim, um ambiente de incerteza, de complexidade e de caos que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade. E repercute-se muito particularmente, tanto nos dispositivos da regulação social, como nos dispositivos da emancipação social²⁰⁵.

Por seu turno Edgar Morin defende que, cada ser humano pensa e age segundo seus paradigmas inscritos culturalmente neles²⁰⁶. Todavia, a reflexão das crises²⁰⁷ preceitua que

¹⁹⁸ Atores, ensaístas, membros que passaram a contestar os processos sociais, políticos, jurídicos e culturais.

¹⁹⁹ Semprini entende as categorias da modernidade como: Diferença, e identidade, igualdade e justiça, relativismo e universalismo, racionalismo e subjetividade, cidadania, ética, direito... São as categorias mesmas do projeto moderno em seu conjunto que estão passando por uma crise. Mais que um desafio social e político, mais que um desafio teórico e filosófico, trata-se de um verdadeiro desafio de civilização que nos é levado pelo multiculturalismo. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 173.

²⁰⁰ KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

²⁰¹ Ensina Kuhn que, as transições de paradigmas são revoluções científicas e por meio dessas revoluções é que se dá o desenvolvimento normal da ciência amadurecida. As revoluções científicas, na concepção de Kuhn são: aqueles episódios de desenvolvimento não cumulativo, nos quais um paradigma mais antigo é total ou parcialmente substituído por um novo, incompatível com o anterior. Cf. Ibid, p. 125.

²⁰² Ibid, p. 13.

²⁰³ Para todo sempre.

²⁰⁴ Esse desaparecimento é um fenômeno complexo, já que é simultaneamente um processo de superação e um processo de obsolescência. É superação na medida em que a modernidade cumpriu algumas de suas promessas, alguns casos até em excesso. É obsolescência na medida em que a modernidade já não consegue cumprir outras das suas promessas. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 49.

²⁰⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 257.

²⁰⁶ Para Morin um paradigma é entendido como: Promoção/seleção dos conceitos-mestres da inteligibilidade. Assim, a Ordem, nas concepções deterministas, a Matéria, nas concepções materialistas, o Espírito, nas

é chegado o momento para a renovação dos instrumentos²⁰⁸. No decorrer da história, as políticas multiculturais passaram a ser rechaçadas²⁰⁹, levando seu conceito originário à contemplação de vários sentidos adversos, porém, nem todos eles lastreados com o princípio emancipatório²¹⁰. Contudo, "o paradigma da modernidade é muito rico e complexo, tão suscetível de variações e de desenvolvimentos contraditórios"²¹¹.

Tais debates sobre a temática emancipatória, têm conduzido as investigações sobre as definições de Direito, justiça, cidadania e de identidades. Surge então, à premência de novos métodos de intervenção política, algo que vai além do simples ato de gratulação das diferenças, onde se busque efetivamente à redistribuição dos recursos e uma política²¹² voltada para a redução das desigualdades e de sua efetiva inclusão. Nesse sentido, Taylor tem a mesma preocupação para com as identidades²¹³, revelando que seus programas de proteção não podem ser simplesmente algo passageiro, provisório, mas que sejam permanentes e duradouros.

Tem-se um risco caso a exposição multicultural seja aplicada de maneira para que

concepções espiritualistas, a Estrutura, nas concepções estruturalistas, são os conceitos mestres selecionados/selecionadores, que excluem ou subordinam os conceitos que lhes são antinômicos (a desordem, o espírito, a matéria, o acontecimento). Complementa ainda o autor, determinação das operações lógico-mestras. O paradigma está oculto sob a lógica e seleciona as operações lógicas que se tornam ao mesmo tempo preponderantes, pertinentes e evidentes sob seu domínio (exclusão-inclusão, disjunção-conjunção, implicação-negação). É ele que privilegia determinadas operações lógicas em detrimento de outras, como a disjunção em detrimento da conjunção; é o que atribui validade e universalidade à lógica que elegeu. Por isso mesmo, dá aos discursos e às teorias que controla as características da necessidade e da verdade. Cf. MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. p. 24-25.

²⁰⁷ Algumas vezes a ciência normal é capaz de resolver os problemas que deram origem à crise, caso em que o paradigma existente se mantém; em outros casos, o problema é posto de lado, pois não possui solução imediata e deve ser resolvido por uma futura geração, com instrumentos mais elaborados; e, por fim, a crise pode terminar com a emergência de um novo paradigma e da batalha pela sua aceitação. Essa transição de um paradigma em crise para um novo ocorre mediante uma reconstrução da área de estudo a partir de novos princípios, que indicarão novas concepções, novos métodos e objetivos. Cf. KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Op. cit., p 105.

²⁰⁸ Ibid, p. 105.

²⁰⁹ O multiculturalismo seria ante-europeu; o multiculturalismo promoveria a desunião e a fragmentação da sociedade; o multiculturalismo seria uma "terapia para minorias", que tentaria promover sua autoestima, já que não tiveram capacidade de inserir-se adequadamente no sistema; o multiculturalismo seria um "novo puritanismo", que quer impor uma nova linguagem do que seria "politicamente correto". Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 29.

²¹⁰ As versões emancipatórias baseiam-se no reconhecimento da diferença e do direito à diferença, e na construção de uma vida comum para além dessas diferenças. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 10.

²¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 50.

²¹² São os processos característicos das dinâmicas diferenciadas e desiguais do capitalismo que geram contradições e lutas de diferentes tipos, que não são todas simplesmente integráveis ou subordináveis à luta de classes, e que não têm necessariamente o espaço nacional como espaço privilegiado. Cf. Ibid, p. 13.

²¹³ Por um lado, supõe-se que a liberdade, indissociável da separação entre público e privado, permite a expressão das identidades particulares fora do domínio público. O espaço público, identificado com a razão, protege as identidades eliminando-as da esfera pública. Cf. MARTUCCELLI, Danilo. *As contradições políticas do multiculturalismo*. Revista Brasileira de Educação, Departement de Sociologie, Université de Bordeaux II, n. 2, mai/jun/jul/ago. p. 1-15, 1996.

venha homogeneizar²¹⁴. É preciso estar vigilante para os reais objetivos e finalidades nas quais as diferenças são organizadas, e assim, é relevante aprofundar a definição de multiculturalismo.

Peter McLaren, em seu ensaio *Multiculturalismo Crítico*²¹⁵, reconstrói alguns conceitos de multiculturalismo. Os multiculturalismos liberal e conservador são compreendidos de maneira tendenciosa a uma política de assimilação²¹⁶, se recusando a enxergar a cultura como aprazível, não-conflitiva, não aceitando à diversidade como finalidade/fim a ser objetivada, mas tão somente mantido dentro de um processo político de justiça social²¹⁷ ou seja, o multiculturalismo nasceu em resistência ao liberalismo igualitário²¹⁸, o qual é cego às diferenças.

Como bem assevera Álvaro de Vita, por esta linha de fato os partidários do multiculturalismo o incriminam de promover a obrigação de uma cultura que seja dominante sobre os grupos minoritários²¹⁹.

Diante disso, como edificar um caminho para o espaço multicultural? Andrea Semprini revela cinco passos para o sucesso dessa construção:

Em primeiro, lugar deve-se identificar que é impossível a construção de um espaço multicultural sem levar em consideração o papel obrigacional das instâncias individuais (interioridade, realização pessoal e subjetividade), ditados pelas características socioculturais e por suas reivindicações identitárias, suas (necessidade de reconhecimento ou afirmação de especificidade). Em segundo plano caminha-se para uma observação de que, a área multicultural seria antes de tudo um lugar de natureza com entranhas de espaço de sentido (para o autor este é um espaço compreendido como uma semiosfera onde a circulação dos símbolos é pelo menos tão importante quanto a circulação dos bens e outros benefícios materiais), refletindo o envolvimento interativo na composição das identidades. Em terceiro plano há que verificar se, em um ambiente multicultural não há um espaço social, os comportamentos de cada indivíduo dependem muito de sua aceção e sua interpretação dentro do espaço social. Logo, um espaço

²¹⁴ Precisamos estar conscientes de que nossas "identidades cotidianas", apesar de poderem ser promovidas e produzidas em contextos que deem suporte à diversidade, são frequentemente subentendidas por microestruturas de poder e privilégio e produzidas através de expressões de autoconsciência burguesa, disfarçadas em discurso popular, produzido no interesse do "povo". Cf. McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio*. Tradução de Márcia Moraes e Roberto C. Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 292.

²¹⁵ McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Crítico*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

²¹⁶ Ibid, p.77.

²¹⁷ Diferença é sempre um produto da história, cultura, poder, ideologia. Cf. Ibid, p. 123.

²¹⁸ Descreve o autor, liberalismo igualitário é a posição normativa segundo a qual uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. Cf. VITA, Álvaro de. *Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo*. (Sobre Brian Barry, Culture and Equality). Revista Lua Nova, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, 2002. p. 5.

²¹⁹ Digno de atenção é a crítica de Brian Barry que Vita trás à comparação: o autor aludido diz que a cultura não seria um problema; que os chamados "grupos culturais minoritários" são determinados por questões que não são culturais. Como exemplo temos: os negros americanos os quais são tratados de maneira diversa não por serem parte de uma determinada identidade específica, mas por serem imigrantes, por sua geração/descendência; também o grupo feminino o qual é caracterizado por sua fisiologia; para os idosos é a característica de sua idade que determina seu pertencimento a seu grupo; por sua vez, a orientação/pessoal sexual que define uma pessoa como membro do grupo dos homossexuais. Em nenhum desses casos é a cultura que torna as pessoas objeto de discriminação. Cf. Ibid, p. 11-12.

cultural não teria condições de nascer por decreto, mas por caminhos de decisões políticas ou procedimentos administrativos. Observa-se: um espaço multicultural nasce e se desenvolve in vivo nesse imenso laboratório que é a sociedade. Em penúltimo lugar, descreve sobre as reivindicações idendárias ou uma premência de reconhecimento, no seio de um grupo. Por fim, relaciona a questão do tempo na edificação de um espaço multicultural, descrevendo que não seria o tempo da economia, muito menos da informação, mas de um caráter temporal mais lento de natureza antropológica²²⁰.

Assim, é no terreno multicultural que se abrem para as possibilidades em se instaurar um diálogo entre as culturas. E sobre tal caminho Boaventura nos leva para uma reflexão.

Cumpra-se observar as cinco teses relacionadas pelo autor sobre multiculturalismo emancipatórios. Em sua primeira reflexão, Boaventura verifica que "diferentes colectivos humanos produzem formas diversas de ver e dividir o mundo"²²¹, tal construção de pensamento afirma que, nem todos em sua maioria olham o mundo como o Ocidente, com noção de sociedade, Estado e cultura²²². O que se está em pauta é uma análise das relações entre esses distintos conceitos do mundo e de suas variadas repercussões no campo do Direito e da justiça. Diferentes culturas indígenas e povos nômades concebem sua relação com a natureza de forma oposto da nossa, assim como, sua ligação com a propriedade particular que não pertence a um único indivíduo, mas a toda uma coletividade. A luta constante dos povos indígenas pela não ocupação das empresas multinacionais dos territórios, de seus recursos biológicos é uma lição de como diferentes visões de mundo podem gerar diferentes embates jurídicos.

Em sua segunda tese, ele observa que as "diferentes formas de opressão ou de dominação geram formas de resistência, de mobilização, de subjetividade e de identidades coletivas distintas, que invocam noções de justiça diferenciadas"²²³. Este ímpeto da globalização contra hegemônica está atrelado precisamente nessas relutâncias e em suas articulações globais e locais. Mais uma vez, tem-se como exemplo os povos indígenas, em sua constante luta contra a assimilação, lograram êxito para o reconhecimento da sua identidade e de seus direitos coletivos enquanto povos, e em países latino-americanos inclusive no Brasil. As identidades que se estabelecem são na maioria das vezes, o produto de um resultado das próprias lutas constantes que dão aos atores envolvidos o sentimento de pertença à referida comunidade²²⁴.

A terceira tese, Boaventura faz uma reflexão ligada à teoria da hermenêutica

²²⁰ Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 146-148.

²²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. op. cit., p. 60.

²²² Ibid, p. 60.

²²³ Ibid, p. 61.

²²⁴ Ibid, p. 61.

diatópica²²⁵. Ressalta-se "a incompletude das culturas e das concepções da dignidade humana, no direito e da justiça exige o desenvolvimento de formas de diálogo que promovam a ampliação dos círculos de reciprocidade"²²⁶. Ou seja, é a afirmação de uma possibilidade tanto para a cultura quanto para o multiculturalismo de se tornarem meios estratégicos de políticas emancipatórias, como requisito para reconhecimento da diferença e sequencialmente para afirmação do imperativo para o estabelecimento de um diálogo intercultural.

Adiante em sua quarta tese, o autor reflete sobre "políticas emancipatórias e a invenção de novas cidadanias joga-se no terreno da tensão entre igualdade e diferença, entre a exigência de reconhecimento e o imperativo da redistribuição"²²⁷. Em outras palavras, o que Boaventura quer analisar são as características de normatividade alternativas onde o reconhecimento passará por um caminho emancipatório apenas se forem conversadas com concepções alternativas de justiça e conseqüentemente de práticas com políticas de redistribuição para os grupos tidos como vulneráveis da população²²⁸. Com um olhar atento para uma possível contradição entre diferença e igualdade, Maria José Fariñas Dulce observa que: "No se debe enfrentar, pues, la igualdad a la diferencia, sino en todo caso la unidad a la diferencia, o la homogeneidad a la diferencia o, en definitiva, el monismo al pluralismo"²²⁹. A harmonia existente entre uma e outra se exibiria por meio de um direito igual para todos de serem diferentes, impedindo que as diferenças fossem utilizadas de maneira a qual viessem a inferiorizar ou a defender situações de discriminação, restando que, determinadas diferenças não fossem descaracterizadas ou mesmo desnaturalizadas por outro²³⁰.

Por fim, em sua última análise Boaventura reflete sobre o êxito das lutas emancipatórias que dependem "das alianças que os seus protagonistas são capazes de fazer. No início do século XXI, essas alianças têm de percorrer uma multiplicidade de escalas locais, nacionais e globais e têm de abranger movimentos e lutas contra diferentes formas de opressão"²³¹.

²²⁵ A hermenêutica diatópica foi proposta por Raimon Panikkar como metodologia de diálogo intercultural. Orientar-se por essa metodologia não se limita a aplicar uma técnica de interpretação. Implica saber operar com algumas distinções conceptuais, que a sustentam e legitimam: conceito/símbolo, logos/mythos, alius/alter, multiculturalismo/interculturalidade. A explicitação e articulação adequada desses pares conceptuais, entre outros, formam o marco categorial pressuposto pela hermenêutica diatópica. Cf. ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar*. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo - RS, v.2, n. 3, dez. p. 81-94, 2007. p. 81.

²²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 62.

²²⁷ Ibid, p. 63.

²²⁸ Ibid, p. 64.

²²⁹ FARIÑAS DULCE, *Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos*. Op. cit., p. 47.

²³⁰ Ibid, p. 47-49.

²³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 64.

É crescente a investigação sobre a asserção das identidades pessoais estabelecendo-se como um ponto de afirmação, de apoio e de libertação em um mundo cada vez mais globalizado, onde no mesmo momento que se chancela a união entre as diferentes culturas, desconjunta-se e desferram-se os cidadãos os quais não possuem forças de participação no atual cenário (jogo global) para estarem municiados das mesmas armas, das mesmas condições. Porém, o multiculturalismo sofre algumas críticas diante seus aspectos na versão liberal.

Para Slavoj Zizek, o multiculturalismo seria uma forma de racismo negada ou invertida, seria um racismo à distância: respeitamos a identidade do outro, mas concebemos ao outro uma comunidade autenticamente fechada²³². Outra crítica direcionada ao multiculturalismo recai sobre seus aspectos descritivos e apolíticos, abolindo as proposições²³³ das relações de poder, das explorações e das desigualdades²³⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo demonstramos a importância que o diálogo intercultural requer de todos os seus participantes para a manutenção de uma sociedade multicultural equilibrada e protegida através de projetos públicos que divulguem as interações culturais sem que as mesmas percam suas características individuais ou coletivas.

Assim, o caminho para um possível sucesso de fortalecimento e proteção da sociedade multicultural não pode vir desprendido do elo entre o constitucionalismo e a democracia, pois o frutífero diálogo está justamente no reconhecimento da igualdade digna de seus participantes respeitando seus diferentes costumes.

Desse modo, o fortalecimento de uma sociedade multicultural requer ainda políticas de desenvolvimento que garantam espaços onde todos os grupos e todos os indivíduos tenham sua participação em seus processos decisórios.

Nesse sentido, muitas são as lutas e as reivindicações fundamentadas em ideias multiculturais que surgiram no atual cenário mundial. Essas reações e essas considerações vislumbram as políticas de reconhecimento do direito à diferença e a sua instituição de políticas públicas de maneira igualitária.

O Direito exerce, assim, um importante papel na busca pela proteção e reconhecimento para com a diversidade cultural, de maneira que um de seus primeiros

²³² ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: GRÜNER, Eduardo: Estudios Culturales. *Reflexiones sobre el multiculturalismo*. Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 173.

²³³ Problemas.

²³⁴ O recurso central à noção de tolerância não exige um envolvimento ativo com os outros e reforça o sentimento de superioridade de quem fale de um autodesignado lugar de universalidade. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. Op. cit., p 31.

passos percorreria o caminho do reconhecimento das diferenças sociais seguido ainda por um conhecimento da sociedade como um todo . Desse modo, as diferentes abordagens interculturais, podem significar possibilidades de abertura para um diálogo entre os variados grupos humanos sobre as diversas compreensões de direito presentes em cada cultura. Nas sociedades multiculturais, a plenitude das várias formas de vida com direitos iguais significa a garantia para cada membro, a oportunidade de crescimento dentro de sua própria herança cultural de mundo, oportunizando para que as presente e futuras gerações cresçam sem que sofram tratamento diverso, sem discriminações.

Desse modo, constatamos que, o multiculturalismo não diviniza a desintegração cultural, assim como não anseia a homogeneização cultural. Ao contrário, anseia pela busca do reconhecimento e por seu merecimento da diversidade cultural, para que se alcance o respeito mútuo entre as culturas e também por suas características peculiares próprias. Sendo assim, o valimento de importância de uma sociedade multicultural se caracteriza também, dentro das identificações de identidades diversificadas seguido de um encadeamento de sintomas culturais dissemelhante.

Nesse contexto, o multiculturalismo está vigilante e preocupado com as incompatibilidades de etnia, gênero e cultura em possuir um caráter formador na vida pessoal dos indivíduos e de seus grupos. Em suma, uma sociedade multicultural busca a solidariedade e a tolerância. Solidariedade porque não se contempla uma única cultura absoluta de características universais, muito menos transcendente de ordem superior, mas ao contrário, onde o mundo é composto por uma infinidade de culturas vistas e observadas por um mosaico cultural. Tolerância no aspecto de se buscar entender o outro de maneira respeitosa, empaticamente, aceitando suas escolhas individuais ou coletivas.

Como se vê, a inspiração de um multiculturalismo democrático, em que os princípios da dignidade humana possam nortear a igualdade e cidadania está intimamente ligada ao devido respeito para com a diversidade cultural, sendo este um possível caminho para as políticas públicas do Estado. Dessa feita, o multiculturalismo democrático deve ser a ferramenta instrutória de equilíbrio entre os desacordos da igualdade e da diferença. Assim, o próprio Boaventura de Sousa Santos observa de forma cuidadosa o status da diferença, de maneira que, a caracterização dos diferentes grupos minoritários não deve transpor para a inferiorização dos mesmos, ao mesmo tempo em que, a igualdade não deve comprometer a descaracterização daqueles que em sua maioria não contemplam o status de cidadão do Estado.

Sendo assim, o processo de construção da identidade através das ideias de reconhecimento da diferença é tão essencial quanto qualquer outra luta no campo do direito, é imprescindível que os grupos que se encontram na situação de marginalizados

possam efetivamente acreditar em seus valores e em sua importância como indivíduos ou como grupos coletivos. É nessa ideia de aceitação, que as políticas voltadas para o reconhecimento dos Estados não devem se impor através de um regimento de igualdade para todas as culturas, mas suas ações devem estar pautadas pela busca do reconhecimento cultural aliadas ao princípio da dignidade humana.

A conexão que se faz entre as características da identidade e igualdade merecem uma meditação a partir das contribuições que se possa pensar e tratar a igualdade não como uma bandeira ou como um ideal universal, mas onde todos os cidadãos estariam vivendo uns com os outros de maneira livre e igual, dando ênfase a uma nova política de redistribuição igualitária e reconhecimento como bem pontificado por Charles Taylor.

Como estudado, na essência de cada identidade está o manancial de seus significados, de suas histórias, de seus sentimentos e de seus testemunhos. Vislumbra-se aí, algumas questões importantes das identidades em um mundo cada vez mais opressor onde as manifestações culturais estão sendo escravizadas, tiranizadas por processos de globalização hegemônica. Dentro desse recorte, é preciso fazer com que a identidade se desperte para suas capacidades e junções entre os sujeitos, em nome de uma luta transformadora para o bem de toda humanidade.

Registre-se que essa diversidade de culturas traz consigo uma dupla possibilidade, de um lado os conflitos e de outro o diálogo. Mesmo diante das variadas formas de ver e se viver o mundo só o fato de sermos todos seres humanos e estarmos ligados uns com os outros implica de alguma maneira, a existência de algo em comum entre nós. De tal forma, as ações coativas de uma cultura sobre as outras se caracteriza um ataque violento e tempestivo, contrariando os próprios valores que norteiam os princípios do constitucionalismo e da democracia.

A ideia principal aqui é pela escolha de um caminho propício o diálogo intercultural para que assim, as culturas possam aprender umas com as outras o caminho de sua própria evolução e fortalecimento social. Dessa forma, não se trata somente em se reconhecer a diferença dentro de uma sociedade multicultural. O caminho intencional é pela reflexão do entender a ordem jurídica de maneira global, ainda que atenda as individualidades.

Porém não se pode esquecer que, as culturas passam por processos dinâmicos de transformações, onde com o tempo acabam por sofrerem mudanças de maneira gradativa e natural, acostumando-se a novas realidades postas. Logo, não se podem estabelecer padrões ou critérios para caracterizar ou classificar determinada cultura. De fato, isso não significa que não seja possível o estabelecimento do diálogo entre as culturas, pelo

contrário, as próprias características culturais é que dão ensejo para que seja possível à abertura do diálogo intercultural.

Com efeito, vivenciar a busca pelo fortalecimento de uma sociedade multicultural e a libertação dos diferentes requer esforços diários. Assim, os espaços sociais como suas relações capitalistas devem passar por um processo de modificação em seus topoi como bem assegurado por Boaventura de Sousa Santos, permitindo que cada espaço modificado passe a estar à disposição como base para a edificação do espaço multicultural.

Contudo, embora exista uma perda de confiabilidade na figura do Estado (e com motivo) e em sua capacidade de gerir algumas de suas problemáticas em uma sociedade em constante processo de transmutação cultural, os meios que se lançam a disposição dos que esperam por políticas cidadãs de um reconhecimento efetivo ainda são insuficientes.

Em razão disso, tem o Estado um importante papel na criação e na efetivação dos direitos de cidadania. De outro lado, o que se vislumbram são outras organizações (ONGs) assumindo papéis de responsabilidade do Estado nos contextos locais, regionais, nacionais e mundiais. Mencionadas organizações, lutam em primazia, pelas alterações ao verdadeiro acesso democrático de maneira igualitária para todas as culturas que se encontram ameaçadas. Mesmo que as referidas organizações não tenham de maneira premente conseguido ainda atingir todos os seus objetivos, há que se dá conotação de sua importância e de seus trabalhos prestados para com toda a sociedade.

Ademais, mesmo estando diante de algumas ablepsias deficitárias no tocante as políticas públicas por parte dos Estados, torna-se substancial acreditarmos na força do diálogo intercultural promovido pela ONU e pelo modelo de Estado Plurinacional. Pela ONU por entendermos que, esta organização não exerce apenas um simples papel temerário de conselho de segurança, mas que, desenvolve trabalhos globais e internacionais na propagação da paz entre os povos. E o Estado Plurinacional, por desconstruir todas as formas de intolerância ao outro e ao diferente.

Na mesma perspectiva, é esta também a luta das ONGs que contemplam iniciativas de troca transnacionais através do diálogo intercultural as melhores saídas contra todas as formas de opressão.

Nesse sentido, insere-se os direitos humanos como uma gramática de compartilhamento do poder e da decisão entre o diálogo constante dos diferentes. Os direitos humanos têm, assim, um compromisso de afirmação no respeito às diversidades cultural e a todo tipo de tolerância, sendo um caminho de cooperação e confiança diante os atos opressores e discriminatórios.

Cada esfera estudada, assim, traz contribuições relevantes individualmente para a construção da proteção de uma sociedade multicultural, contudo, não são em si suficientes.

Como resta claro a esta altura, os movimentos diretivos de globalização contra hegemônica ganham força e assumem um importante papel contínuo na busca incessante pela defesa das copiosas manifestações culturais, objetivando ainda, uma mobilização por parte das próprias culturas, procurando na ótica dos direitos humanos cosmopolitas, da hermenêutica diatópica e do diálogo intercultural similitudes comuns pelos quais se vale a pena lutar. Dessa forma, um dos objetivos principais do cosmopolitismo demonstrado nessa pesquisa é, justamente convencionar os embates de culturas diversas, fundamentado na solidariedade através do jogo articulatório local e transnacional.

Portanto, a busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural deve percorrer os caminhos do reconhecimento por meio da construção de espaços que sejam possíveis a efetivação do diálogo entre as culturas. Assim defendo nessa pesquisa seis propostas reflexivas.

A primeira sugestão é de que, as culturas precisam de maneira urgente serem reconhecidas em suas características diferencialistas, de modo que, nenhuma obrigue de maneira impositiva suas crenças e seus valores sobre as demais. Ou seja, é saber reconhecer também, os seres humanos, através de seus vínculos territoriais dentro de suas relações pessoais e em conjunto.

A segunda sugestão defendida é para uma troca dos globalismos localizados e localismos globalizados como também em todas as outras formas de globalização hegemônica, as quais devem dar lugar para as construções dos direitos humanos cosmopolitas e para as formas de globalização contra hegemônica, efetivadas por um resultado voltado para a conscientização de solidariedade cosmopolita.

Uma terceira reflexão é pela certificação dos variados símbolos característicos de pertencimento que colaboram para a edificação das identidades de seus membros como também para com a diversidade cultural em seus espaços locais.

Em uma quarta análise propõe-se a reflexão de maneira que, o sujeito é observado por ele próprio, devendo ganhar força fundante perante os atos mobilizatórios multiculturais, através de seus deveres na busca do saber viver juntos e iguais em uma sociedade que anseia por proteção multicultural.

A quinta premissa observada é de que todo e qualquer processo de construção das identidades e seus meios de proteção cultural devam ser impulsionadas através do diálogo intercultural seguido ainda de suas incompletudes culturais. Ainda que se viva em diferentes culturas acredita-se que, a humanidade possui um relacionamento comum.

Em uma última análise, para se alcançar uma possível recomposição do mundo, deve-se estar disposto a buscar de maneira incansável a valorização e reconhecimento das incompletudes culturais, sem renegar nossa diferença, através das lutas pela igualdade

precípua ao outro e a partir das visões e vontades de variados sujeitos capazes de reconhecerem à diversidade em suas distintas escalas.

Estas são, possivelmente, algumas predisposições que podem orientar para o fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural e também da hermenêutica diatópica.

Desse modo, o diálogo organizado proporcionará caminhos efetivos para o fortalecimento da identidade e o reconhecimento da diferença; contribuindo, deste modo, para a proteção de uma sociedade multicultural. Mas isso é tão somente, o primeiro ponto de partida.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Livio Osvaldo. Pressupostos filosóficos da hermêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo - RS, v.2, n. 3, dez. p. 81-94 2007.

ALBER, Ameen Rihani. **A Filosofia do Multiculturalismo**. União Libanesa Cultural Mundial: ONG Internacional associada ao DIP da ONU, 05 de maio, 43. ed. 2008. Disponível em: <<http://www.ulcm.org/pt/cultura/multiculturalismo/the-philosophy-of-multiculturalism>>. Acesso em: 26 abril 2012.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. A proteção legal dos direitos humanos na África: como fazer mais com menos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. (Org.). **Human Rights in Cross-Cultural Perspectives – a quest for consensus**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1992.

_____. Direitos Humanos no Mundo Muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: **The Philosophy of Human Rights**. HAYDEN, Patrick (Coord.). St. Paul: Paragon House, 2001.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. 2. ed. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida.; MOREIRA, Josinéia dos Santos.; MORAIS, Rossival Sampaio. As Culturas Silenciadas e Marginalizadas na Escola. **III Encontro Baiano de Estudos em Cultura (EBECULT)**. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/artigos-completos/>>. Acesso em: 26 julho 2012.

BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOFF, Leonardo. A contribuição do Brasil. Inf: VIANA, Gilney. SILVA, Maria. DINIZ, Nilo (orgs). **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

BAXI, Upendra. **The Future of Human Rights.** 2 ed. Nova Delhi: Oxford University Press, 2006.

BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad.** Tradução de Jorge Navarro, Dabiel Jiménez, M. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 16 julho 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano Plurianual, 2004-2007.** Mensagem Presidencial, Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_\(menspresanexo\).pdf](http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_(menspresanexo).pdf)>. Acesso em 25 julho 2012.

BIOGRAFIAS, **Vida e obra de personalidades.** Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/john-locke-filosofo.html>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

BAUMAN, Zygmund. **Vida Líquida.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

_____. **Identidade.** Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BELINE, Silvana. **Direito ao corpo como possibilidade de uma cidadania reconfigurada.** In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.;

MEZZAROBBA, Orides. (Coord.) **Diálogo entre culturas: Direito a ter direito.** Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 setembro 2012.

BORDIEU, Pierri. **Distinction: a social critique of the judgement of taste.** Cambridge: MA, Havard University Press, 1984.

CLARK, Grahame. **A identidade do homem.** Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo - Uma teoria da cidadania.** São Paulo: Loyola, 2005.

CALDERA, Alejandro Serrano. A ética entre a mundialização e a identidade. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. Committee of Ministers - Comité des Ministres. Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural: Viver Juntos em Igualdade e Dignidade. Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118ª reunião ministerial, Estrasburgo, 7 de Maio de 2008.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAVUTOGLU, Ahmet. Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações. In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismos Étnico e Multiculturalismo**: Racismos e Anti-Racismos no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**: na idade da globalização e da exclusão. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. **Los dilemas de la diversidad. Diálogos Latinoamericanos**, n. 002. Universidad Aarhus, 2000.

DAMÁZIO, Eloisa da Silva Petter. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma resposta intercultural do Direito. **Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijuí, ano 6. n. 12, jul/dez. p. 63-86.

EBERHARD, Christoph. Direito humanos e diálogo intercultural uma perspectiva antropológica. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FRASES, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FALK, Richard. Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FARIÑAS DULCE, Maria José. La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural. In: Derechos y Libertades. Madrid: **Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas**, 2003.

_____. **Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos**. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, n.16, Madrid, Dykinson, 2000.

FLORES, Joaquim Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. **Revista Sequência**, Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 44, julho. 2002.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de. (Coord). **Constitucionalismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GEERZT, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

_____. **The Elementary Forms of the Religious Life**. Londres: Allen & Unwin, 1990.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP& A, 2011.

_____. **A questão da identidade cultural**. Tradução de Andréa Borghi Moreira Jacinto e Simone Miziana Fragella. São Paulo: Unicamp/IFCH.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Lutas pelo reconhecimento no Estado democrático constitucional. Inf: TAYLOR, Charles. (Org.). **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

HELLER, Agnes. **As várias faces do multiculturalismo**. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, ano 4. n. 14, p. 13-37, jan./março. 2005.

HOBSBAWM, Eric.; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HORKHEIMER, Max.; ADORNO, Theodor W. O Iluminismo como Mistificação das Massas. In: ALMEIDA, Jorge Mattos de Brito (org.). **Indústria cultural e sociedade**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HUIZINGA, Johan. **O Outono da Idade Média**. 1. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía Multicultural**. Barcelona: Paidós, 1996.

_____. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. NY: Clarendon Press, Oxford, 1995.

KRETZMAM, Carolina Giordani. **Multiculturalismo e Diversidade Cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade**. 2007. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

JUBILUT, Liliana. **Direito das minorias**. São Paulo: Saraiva, 2009.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LANGDON, Maurício. Diversidade cultural e pobreza. In: ___. SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles e SERROY, Jean. **A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**, São Paulo: Nacional, 1976.

LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: ___. NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). **Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997.

LINERA, Álvaro Garcia. Discursos e Ponenciais del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolívia: El Estado Plurinacional. **IV Seminario Taller "La Nueva Bolívia"**. Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf>. Acesso: 25 setembro 2012.

NUNES, João Arriscado. Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra - Pátria**. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

McLAREN, Peter. **Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio**. Tradução de Márcia Moraes e Roberto C. Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

_____. **Multiculturalismo Crítico**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MONTIEL, Edgar. A Nova Ordem Simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

MAIA, Thiago. **Biologismo e Sociologismo**. Disponível em: <<http://www.odialetico.hdl.com.br/thiago/biologismo.htm>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

MARX, Karl Heinrich.; HEGEL, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MORIKAWA, Márcia Mieko. Diálogo entre culturas: A "estranha" ideia dos direitos humanos - o caso do Japão. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZARROBA, Orides. (Coord.) **Diálogo entre culturas: Direito a ter direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

MARTUCCELLI, Danilo. **As contradições políticas do multiculturalismo**. Revista Brasileira de Educação, Departement de Sociologie, Université de Bordeaux II, n. 2, mai/jun/jul/ago. p. 1-15, 1996.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. **Educ. Soc., Campinas**, v. 29, n. 102, jan./abr. p. 55-78, 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso: 25 agosto 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária - a alternativa plurinacional boliviana**. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de Quadros. (Coord). **Constitucionalismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

_____. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

_____. O Estado Plurinacional na América Latina. **Revista Jus Vigilantibus**. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em 15 setembro 2012.

_____. **Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso. A superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo**. Disponível em: <<http://joseluzquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/02/197-teoria-do-estado-primeiras-aulas.html>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. A identidade negra e o currículo escolar: Um estudo comparativo entre uma escola de periferia e uma escola de remanescentes de quilombos. **29ª reunião anual da ANPED: Caxambu**, p. 1-18. 2006. Disponível em: <http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053_Int.pdf>. Acesso em: 10 agosto 2012.

MARINO, Ane Katrine Blikstad. **Um olhar multicultural sobre as políticas públicas para indígenas no Governo Federal**. 2010. 151f. Dissertação de (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5205/62080100010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 agosto 2012.

ONUBR, **Organização Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 31 maio 2012.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PUREZA, José Manuel. Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina.** 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

PANIKKAR, Raimon. Religión, filosofía y cultura. **Revista de Ciencias de las Religiones**, n. 1, p. 125-148, 1996. Disponível: <://them.polylog.org/1/fpr-es.htm> Acesso em: 19 abril 2012.

PARSONS, Talcott. **O sistema das sociedades modernas.** São Paulo: Pioneira, 1974.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). **A globalização e as ciências sociais.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova, Revista de Cultura e Política**, n.º 39, p. 105-124, 1997.

_____. Os Processos de Globalização. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). **Globalização. Fatalidade ou Utopia?** Porto: Edições Afrontamento, 2001.

_____. **Reconhecer para libertar.** Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Para uma concepção multicultural dos direitos humanos.** Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001.

_____. **Pela mão de Alice:** O social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **"Descolonização" da América Latina exige reconhecimento dos direitos indígenas.** Intervenção realizada no Encontro Internacional dos Povos Indígenas, Estados Plurinacionais e Direito à Água", em março de 2008, Quito, Equador. Fonte: <<http://www.ivanvalente.com.br/>>. Originalmente publicado em <<http://alainet.org/>>. Disponível em: <<http://alainet.org/active/24273&lang=es>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

_____. **La reinención del Estado y el Estado Plurinacional en OSAL (Buenos Aires: CLACSO).** Año VIII, n.º 22, septiembre, p. 1-23. 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em: 25 setembro 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. (org.). **Reconhecer para libertar.** Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras,

2000.

SANTOS, Braulio de Magalhães. **Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos**. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun. 2012.

SANTINELLO, Jamile. **A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos**. Curitiba, v. 12, n. 28, maio/ago. p. 153-159, 2011.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SORIANO, Ramón. SORIANO, **Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo**. Córdoba: Almuzara, 2004.

SORIANO, Ramón. **Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo** Apud. QUEIROZ, Dulce. Direitos Humanos e Interculturalismo: A análise da prática cultural da mutilação genital feminina. 2007. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade. In: PEREIRA, A. O. K.; HORN, L. F. D. R. (Org.). SANTOS, D. M. dos. (Coord). **Relações de Consumo Globalização**. Caxias do Sul: Educus, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito e Racionalidade Comunicativa: A Teoria Discursiva do Direito no Pensamento de Jurgen Habermas**. Curitiba: Juruá, 2007.

ROULAND, Norbert. À propos des droits de l’homme: un regard anthropologique. **Droits Fondamentaux**, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. p. 150. Disponível em: <<http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012.

ROBERTSON, Roland. **Globalização – Teoria Social e Cultura Global**. Tradução de João R. Barroso. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

RATTNER, Henrique. **Cultura, Personalidade e Identidade**. Disponível em <<http://www.abdl.org.br>>. Acesso em: 12 abril 2012.

ROUANET, Sérgio Paulo. **Mal-estar na modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O abuso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 5. ed. São Paulo: RT, 1999.

RORTY, Richard. **Pragmatismo e política**. Tradução: Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo:

Martins, 2005.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e democracia**. 2. ed.. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo.; KING, Michael.; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). **Relações de Consumo Globalização**. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ROBINS, Kevin. Tradition and translation: national culture in its global context. In: CORNER, J.; HARVEY, S. (orgs.). **Enterprise and Heritage: crosscurrents of national culture**. Londres: Routledge, 1991.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

_____. El Multiculturalismo y "**La política del reconocimiento**". Traducción de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TAVARES, Quintino Lopes Castro. Multiculturalismo. Inf: LOIS, Cecilia Caballero (org). **Justiça e Democracia** - entre o universalismo e o comunitarismo. São Paulo: Landy, 2005.

TOURAINE, Alain. **Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?** Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. **O que é democracia?** Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

_____. **Igualdade e diversidade: o sujeito democrático**. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru, SP: Edusc, 1998.

VITA, Álvaro de. Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo. (Sobre Brian Barry, Culture and Equality). **Revista Lua Nova**, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, 2002.

VIEIRA, Francisco Sandro Silveira. Do Eurocentrismo ao Afropessimismo: Reflexão sobre a construção do imaginário da "África" no Brasil. **Revista do Departamento de Serviço Social da PUC-RIO**, Rio de Janeiro, março, p. 1-15, 2006.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/>. Acesso em: 01 setembro 2012.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 03 setembro 2012.

_____. **2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

_____. **Convenção sobre a proteção e Promoção da diversidade das expressões culturais.** Paris, 20 de Outubro de 2005. Texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do decreto Legislativo 485/2006. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/cultural-diversity/>>. Acesso em 18 junho 2012.

UNIC Rio. **Centro de Informação das Nações Unidas.** Disponível em: <http://http://unicrio.org.br/>. Acesso em: 01 setembro 2012.

UNICEF. **Fundo das Nações Unidas para a Infância.** Disponível em: <<http://http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 02 setembro 2012.

ZAOUAL, Hassan. **Globalização e diversidade cultural.** São Paulo: Cortez, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Em defesa das causas perdidas.** Tradução de Maria Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: GRÜNER, Eduardo: Estudios Culturales. **Reflexiones sobre el multiculturalismo.** Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 173.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder.** Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais.** 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 7-72.